

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

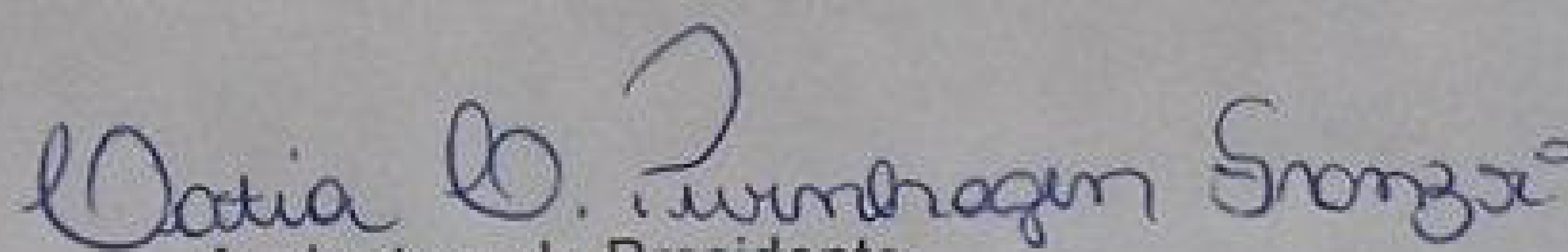
Eu, **CÁTIA CRISTIANE PURNHAGEN FRANZOI**, inscrito no CPF sob o nº **543.420.749-15** telefone nº **(47) 9. 9931-9133** e-mail: catiafranzoi@hotmail.com, residente na Avenida Brasil, nº 3590. Apto 901 – Centro – Balneário Camboriú- Santa Catarina – CEP- 88.330-063, na qualidade de presidente da **FEDERAÇÃO DAS AMAs DE SANTA CATARINA – FEAMAs** – Cadastro do CNPJ **19.043.416/0001-15**, requieiro a alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que consolidou e outorgou a esta o título de utilidade pública, em razão de alteração de sua **DENOMINAÇÃO SOCIAL**, nos termos do art. 5º da referida Lei.

Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei que rege a matéria, os seguintes documentos:

- (X) ata e alteração do estatuto, registradas em Cartório ou na Junta Comercial;
- (X) cópia da lei de utilidade pública municipal, atualizada; e
- (X) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que o/a Sra. **JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNIAK**, inscrito no CPF sob o nº **419.807.199-34**, telefone nº **(48).9.99925347**, e-mail: **JANICEKRASNIAK@GMAIL.COM** realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Balneário Camboriú, 25 de maio de 2023.


Assinatura do Presidente

Nome do Presidente

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.043.416/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2013
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DAS AMAS DE SANTA CATARINA - FEAMAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEAMAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 470	COMPLEMENTO *****
CEP 88.339-025	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FEAMASSC@OUTLOOK.COM		TELEFONE (47) 9931-9133
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2023** às **14:07:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Federação das AMAS de Santa Catarina
CNPJ 19.043.416/0001-15

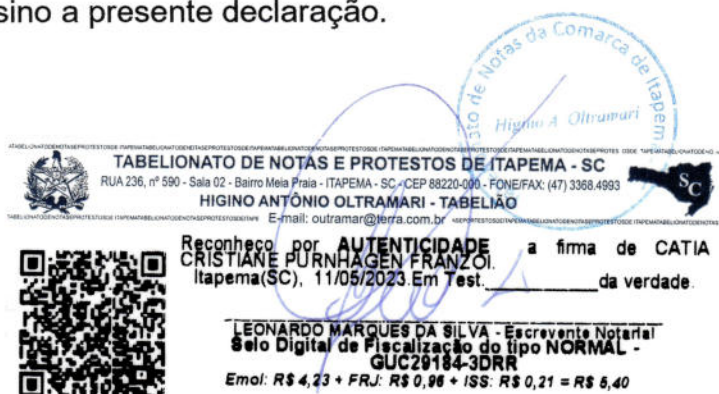
DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO AOS DIRIGENTES

Eu, CATIA CRISTIANE PU7RNHAGEN FRANZOI, Presidente da Federação Catarinense de Autismo – FEAMAS-SC, com CNPJ 19.043.416/0001-15, com sua sede à rua São Paulo nº 470, Bairro dos Estado, no município de Balneário Camboriú, DECLARO para os devidos fins, que a FEAMAS-SC NÃO REMUNERA OS CARGOS DE DIRETORIA E/OU CONSELHO E NÃO DISTRIBUI LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS, AUFERIDAS A DIRIGINTE, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, SOB NENHUMA FORMA OU PRETEXTO.

Sendo a expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Atenciosamente,

Balneário Camboriú, 11 de Maio de 2023.



"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"



Catia C. Purnhagen Franzoi

Catia Cristiane Purnhagen Franzoi

Presidente FEAMAS-SC

Rua São Paulo, nº470, Estados – Balneário Camboriú/ SC
Contato: 47- 3264- 0244 / feamassc@outlook.com

DECLARAÇÃO DE PLENO FUNCIONAMENTO

Declaro para fim de utilidade pública estadual que a instituição FEDERACAO DAS AMAS DE SANTA CATARINA – FEAMAS situada à rua São Paulo, Nº 470, inscrita sob CNPJ Nº 19.043.416/0001-15, está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 12 meses imediatamente anteriores a formulação desta declaração.

Sendo membros de sua diretoria para gestão 2022/2025, os cargos: Presidente: Catia Cristiane Purnhagen Franzoi,; Vice-Presidente: Alessandra Couto Vieira; Diretor Administrativo: Tânia Griselda Krause; Diretor Financeiro: Carliza Fiabane; Coordenador Regional: Vera Ottonelli Durlj; 1º Diretor Técnico: Sandra Regina Pereira Henrique; 2º Diretor Técnico: Camila Vieira Junckes; 1º Diretor de Relações Públicas: Patrícia Rosângela Neis; 2º Diretor de Relações Públicas: Silvane da Silva.

Por ser verdade, firmo o presente.

Balneário Camboriú, 02 de março de 2023.



Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE AUTISMO



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação Catarinense de Autismo - ASCA, passará a ser denominada FEDERAÇÃO DAS AMAS DE SANTA CATARINA – FEAMAS, entidade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundada em 02 de agosto de 2013 no município de Fraiburgo, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem vínculo político e religioso, constituída a partir desta alteração na forma de Federação, com duração indeterminada, tendo personalidade jurídica distinta de suas filiadas e rege-se pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação vigente.

§ 1º - A Federação Catarinense de Autismo será identificada pela sigla **FEAMAS**.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a **FEAMAS** não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

§ 3º - A **FEAMAS** terá sua sede no Município de BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC, situada na Rua São Paulo, n. 470, bairro dos Estados, sendo que todos os atos jurídicos deverão ter foro competente para dirimir dúvidas e/ou resolver obrigações a Comarca de Balneário Camboriú/SC assim como todas as citações, intimações e demais comunicações oficiais inerentes à Federação deverão ser encaminhadas ao endereço sede da mesma.

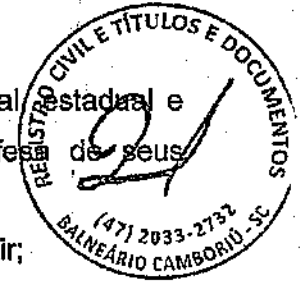
Art. 2º - A **FEAMAS** tem por objetivo congregar as Associações de Pais e Amigos de Autistas existentes no Estado de Santa Catarina, bem como as que venham a existir. Visa a integração, coordenação e representação, em nível nacional e internacional, das entidades filiadas voltadas para a pessoa com transtorno do espectro do autismo (pessoa com TEA).

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos, a **FEAMAS** poderá:

CIRINO
ADOLFO
CABRAL
NETO

Assinado de forma
digital por CIRINO
ADOLFO CABRAL
NETO
Data: 2022.07.18
10:40:36 -03'00'

- a) representar as entidades congregadas junto ao poder público municipal, estadual e federal, bem como às fundações públicas e privadas, sempre na defesa de seus interesses;
- b) incentivar e orientar a criação de novas associações onde ainda não existir;
- c) incentivar o desenvolvimento e a melhoria das atividades das congregadas, orientando-as quanto aos processos que estejam de acordo com a boa técnica de atendimento à pessoa com TEA;
- d) promover a formação de técnicos e o intercâmbio com organizações e entidades, nacionais e internacionais, para a troca de experiências e para ampliar os recursos técnicos e materiais das congregadas, podendo filiar-se a essas organizações e entidades;
- e) promover, a nível estadual, programas de ação conjunta das congregadas;
- f) apresentar sugestões aos órgãos oficiais, visando o amparo à pessoa com TEA, a exigência do cumprimento das leis existentes, servindo inclusive como órgão de assessoramento;
- g) programar congressos estaduais, nacionais e internacionais e incentivar a realização de cursos e seminários por parte das congregadas;
- h) atuar, em nível estadual, em programas de divulgação, conscientização e prevenção do TEA, atendimento às pessoas com TEA e programas de inserção das pessoas com TEA no mercado de trabalho, em articulação com as filladas;
- i) incentivar a criação de comunidades terapêuticas para que as pessoas com TEA tenham atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho e previdência, depois de comprovada pela instituição local, a severa incapacidade físico-mental ou falecimento de pais ou responsáveis;
- j) estimular a realização de pesquisas e estudos científicos referentes às causas do TEA, sobre metodologia, prevenção e tratamento;
- k) incentivar a constituição de fundos de auxílio à pessoa com TEA.



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a **FEAMAS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo quaisquer tipos de discriminação.

§ 1º - A **FEAMAS** se dedica as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de recursos financeiros, desde que não

impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.



§ 2º - Para a consecução de suas finalidades, a federação, poderá colaborar com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º - Todas as modalidades assistenciais serão prestadas de conformidade com o Regimento interno da FEAMAS.

§4º - A FEAMAS, a critério de sua Diretoria, poderá conceder auxílios a instituições de caráter beneficente, filantrópicas caritativas, de pesquisas científicas ou tecnológicas, de desenvolvimento cultural, artístico ou profissional, desde que legalmente constituídas, e ainda, promover qualquer atividade econômica e prestar serviços que lhe sejam permitidos em lei, que tenha por fim obter meios para manter ou ampliar as suas atividades.

§5º - Fica terminantemente vedado à FEAMAS distribuir lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, bem como prestar aval, fiança ou garantia de qualquer espécie a terceiros.

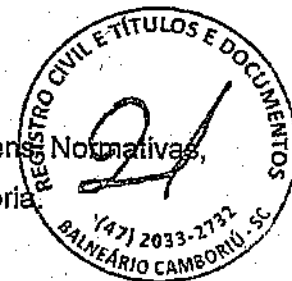
§6º - As rendas, receitas financeiras, recursos e eventuais resultados operacionais resultantes de sua atividade sociais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da FEAMAS, no território nacional.

§7º - A FEAMAS dentro de suas atribuições poderá estabelecer parcerias, convênios, e demais instrumentos jurídicos legais com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham existência legal, recebendo para tantos bens, direitos ou valores, podendo os parceiros acompanhar, fiscalizar e auxiliar no desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º - A fim de atender aos seus fins, a entidade poderá publicar e editar material de difusão de informações técnicas.

Art. 5º - A FEAMAS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A FEAMAS disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.



Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a federação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

Das Entidades Filiadas e sua Responsabilidade

Art. 8º - A FEAMAS é constituída por número ilimitado de associados, os quais estão distinguidos pelas seguintes categorias:

I - FUNDADORES - As entidades - pessoas jurídicas -, que participaram da constituição inicial;

II - EFETIVOS - Entidades - pessoas jurídicas -, formadas por pais de pessoas com TEA, legalmente constituídas e que venham a filiar-se à FEAMAS;

III - HONORÁRIOS - Pessoas físicas ou jurídicas que por sua atuação e projeção nos campos político e social, tenham contribuído com seu trabalho em favor das pessoas com TEA e da FEAMAS;

IV - BENEMÉRITOS - Pessoas físicas ou jurídicas que se distinguem por relevantes serviços prestados à FEAMAS, no campo científico ou através de contribuição para sua consolidação institucional e patrimonial.

Art. 9º - As entidades que desejarem se filiar à FEAMAS devem satisfazer as seguintes condições:

I - dirigir requerimento solicitando filiação, anexando os Atos Constitutivos, Estatutos, Relatórios de Atividades e Balanços Financeiros do exercício anterior e Plano Anual de Trabalho;

II - concordar, por escrito, com o presente Estatuto e demais ordenamentos legais da FEAMAS, além da legislação vigente, comprometendo-se a cumpri-los.

CIRINO
ADOLFO
CABRAL NETO

Assinado de forma
digital por CIRINO
ADOLFO CABRAL NETO
Data: 2022.07.18
10:41:40 -03'00'

Art. 10º - As propostas de filiação dos associados efetivos serão aprovadas em reunião de diretoria da FEAMAS.



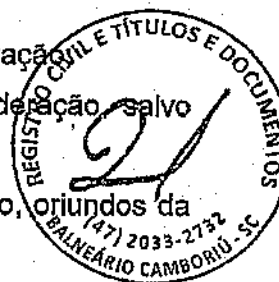
Art. 11º - Constituem direitos dos associados efetivos e fundadores:

- a) participar da Assembleia Geral com direito a 1 (um) voto;
- b) ser indicado e votado, através dos seus respectivos representantes, para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da FEAMAS;
- c) colaborar nos trabalhos da federação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- d) participar das diferentes técnicas de estudo ou trabalhos que venham a ser organizados pela federação, em caráter temporário ou permanente;
- e) indicar associados honorários e beneméritos;
- f) em percentual de no mínimo um quinto (1/5), postular junto à diretoria, a convocação de assembleia geral o que deve sempre ser formalizado por documento escrito;
- g) ter assistência jurídica, instrução técnica ou administrativa, à medida que tais serviços forem sendo instituídos pela Federação, respeitadas eventuais normas e regulamentos específicos, e, sempre em razão da atividade própria a sua qualificação social;
- h) exercer o direito de defesa irrestrito contra representação a ela formuladas, bem como não ser julgado sem o exercício de defesa, salvo quando revel;
- i) recorrer junto a diretoria contra qualquer entidade federada;
- j) representar junto a diretoria contra qualquer entidade federada;
- k) representar junto à assembleia geral contra qualquer decisão proferida pela diretoria;
- l) participarem das festividades sociais ou cívicas, promovidas pela Federação, participação também de direito de todos os associados pertencentes às entidades federadas.

Art. 12º - Constituem deveres dos associados efetivos e fundadores:

- a) participar das Assembleias Gerais sempre que forem convocados;
- b) pagar anualmente a contribuição periódica estipulada e aprovada por Assembleia Geral;
- c) cumprir os Estatutos da FEAMAS e acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e os dispositivos regimentais;
- d) zelar e fazer zelar pelo bom nome e pelos bens patrimoniais da FEAMAS;

- e) acatar, reservado o direito de recurso, as decisões dos poderes da Federação;
- f) não se fazer acompanhar de pessoas estranhas nas reuniões da Federação, salvo quando devidamente autorizado pela diretoria;
- g) utilizar com idoneidade e zelo todos os recursos destinados a federação, oriundos da Federação ou não;
- h) cumprir rigorosamente os preceitos estipulados neste estatuto.



Art. 13º - As taxas de anuidade deverão ser pagas pelos associados, à tesouraria da **FEAMAS**, até o prazo determinado, sendo admitido o atraso no pagamento de até 3 (três) meses, com os acréscimos estabelecidos pela Direção sendo que, após o limite, o associado receberá notificação para que no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação junto à tesouraria e não o fazendo será demitido do quadro associativo, perdendo, assim, todos os direitos e privilégios como associado, sendo-lhe garantido todos os meios de defesa.

Art. 14º - São requisitos de Demissão do Associado:

- a) Pedido por escrito e justificado do associado;
- b) Descumprimento injustificado de obrigações sociais, especialmente atraso de 05 (cinco) mensalidades, sem justa causa;
- c) Por conduta incorreta, duvidosa ou prejudicial à **FEAMAS** ou à sociedade em geral;
- d) Por perturbar a ordem, o bom andamento dos serviços da federação ou desrespeitar este estatuto e o regimento interno.

§1º - Perdem o direito ao gozo dos benefícios inerentes a condição de associado, retomando os mesmos, após a regularização de sua situação junto a Tesouraria, uma vez autorizado pela Diretoria.

§2º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **FEAMAS**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 15º - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da federação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§5º - A aceitação do reingresso de associados desligados será de competência da Diretoria, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 16º - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

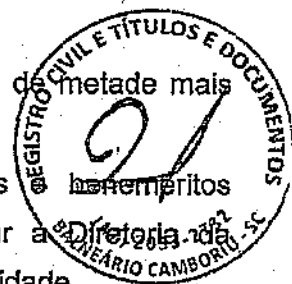
- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Eliminação do quadro social.

Art. 17º - Os associados honorários e beneméritos serão indicados por um ou mais associados fundadores e efetivos, por escrito, com a justificativa de indicação e

CIRINO
ADOLFO
CABRAL
NETO
Assinado de forma
digital por CIRINO
ADOLFO CABRAL
NETO
Data: 2022.07.18
10:42:47 -03'00'

submetidos à aprovação pela Assembleia Geral, mediante a apuração de metade mais um dos votos.

Parágrafo Único – Constituem direitos dos associados honorários **honorários** participar, sem direito a voto das Assembleias Gerais e apresentar a **Diretoria da FEAMAS**, temas, ideias e programas concernentes às finalidades da entidade.



Artigo 18º - Os representantes formais de cada associação filiada (associadas fundadoras e efetivas) serão indicados à **FEAMAS**, exigindo-se comprovação, mediante apresentação de Ata da indicação formulada.

§1º - Serão em número de 2 (dois) os representantes de cada entidade filiada: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§2º - Constituem atribuições dos representantes formais de cada associação filiada:

- a) representar sua associação perante à **FEAMAS**;
- b) representar a **FEAMAS** perante a sociedade, na área de atuação de sua entidade de origem;
- c) divulgar junto a sua entidade as deliberações da **FEAMAS**.

Art. 19º - As entidades federadas são autônomas, com personalidade jurídica distinta da **FEAMAS** e não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da federação.

Art. 20º - Os cargos da **FEAMAS**, efetivos ou não, não serão remunerados sob qualquer título, forma ou espécie, bem como não serão distribuídos lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou diretores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Único – Poderão ser reembolsadas as despesas efetivamente comprovadas no exercício do encargo assumido, tais como despesas de viagens, alimentação, estadias, e demais despesas decorrente com relação a palestrantes e autoridades a disposição da **FEAMAS**.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação e Administração

Art. 21º - A FEAMAS será dirigida e administrada pelos seguintes poderes:

- I – Assembleia Geral.
- II – Diretoria.
- III – Conselho Fiscal.
- IV – Conselho Consultivo.



Art. 22º - A Assembleia Geral, órgão soberano da FEAMAS, constituir-se-á dos representantes formais de cada associada filiada, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada ano, compreendido entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro, para obrigatoriamente examinar e votar o relatório e a prestação de contas, apresentadas pela diretoria a cada exercício social, durante as jornadas regionais, congressos ou reuniões formais.

II – Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 23º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de fixação de Edital em sua sede, bem como de e-mail ou qualquer outro meio digital, com a devida confirmação de recebimento, com, no mínimo, 10 dias de antecedência, indicando data, local e horário da realização da Assembleia Geral, bem como o resumo da pauta para a qual for convocada. A convocação da Assembleia será divulgada no site e na sede da FEAMAS e de suas filiadadas.

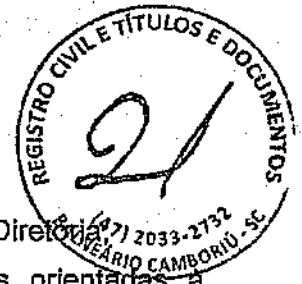
§1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por Requerimento subscrito por no mínimo 1/5 das entidades filiadas, na forma do art. 11º, "f" deste Estatuto.

§2º - Poderá constar nos temários das reuniões de Assembleia Geral a seguinte pauta:

- I – Eleger e destituir os Administradores – Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, nos termos da legislação civil;
- II – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

CIRINO
ADOLFO
CABRAL NETO
Assinado de forma digital por CIRINO ADOLFO CABRAL NETO
Data: 2022.07.18 10:42:36 -03'00'

- III – Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- IV – Decidir sobre a extinção da Federação;
- V – Aprovar regimentos internos;
- VI – Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas apresentados pela Diretoria;
- VII – Determinar e atualizar as linhas de ação da Federação, mas orientadas a consecução dos fins sociais;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IX – Decidir, em última instância, as dúvidas quanto à interpretação do Estatuto e os recursos quanto às modalidades a sua disposição;
- X – Apreciar as representações dos associados contra a Diretoria;
- XI – Apreciar em grau de recurso, a decisão da Diretoria em excluir qualquer de seus membros;
- XII – Aprovar a declaração de sócio benemérito, bem como o valor da contribuição;
- XIII - Deliberação sobre quaisquer outros assuntos de interesse da **FEAMAS**.



Art. 24º - A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos representantes formais votantes das filiadas e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com quaisquer números, excetuados os casos previstos no parágrafo primeiro.

§ 1º - Para tratar dos assuntos a que se referem os itens "II" a "V" do artigo 25º, a Assembleia Geral se instalará e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votantes sendo que, não se registrando esse *quórum*, a Assembleia Geral se realizará, em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos votantes.

§ 2º - Cada entidade filiada terá direito a um voto, representado pelo Presidente e no seu impedimento, o Vice-Presidente.

§ 3º - Na impossibilidade da entidade estar representada na forma do parágrafo anterior, será admitido o voto por procuração pública, mediante apresentação de Ata de Diretoria, devidamente registrada em cartório, em que a entidade filiada concede poderes específicos ao representante designado para o ato em que busca ser representada, sendo vedado o outorgado representar mais de uma entidade filiada.

CIRINO
ADOLFO
CABRAL NETO
Assinado de forma
digital por CIRINO
ADOLFO CABRAL
NETO
Data: 2022.07.18
10:42:05 -03'00'

§ 4º - A Assembleia Geral será aberta pelo presidente ou substitutos legais.

§ 5º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos e estes poderão ser dados pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme for determinado pelo presidente da reunião que, em caso de empate nas votações, terá o voto de qualidade para o desempate.

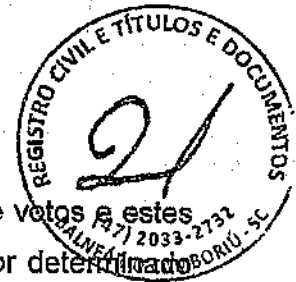
§ 6º - Das ocorrências na Assembleia Geral, lavrar-se-á uma Ata assinada pela mesa e pelos presentes e/ou pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25º - À Assembleia Geral, além das demais atribuições conferidas pelo presente Estatuto, compete:

- I - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- II - reformar os estatutos da **FEAMAS**;
- III - resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da **FEAMAS**;
- IV - autorizar a alienação de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a **FEAMAS**;
- V - aprovar a exclusão de associados;
- VI - aprovar a admissão de novos associados, indicando expressamente a categoria a que os mesmos pertencerão;
- VII - estabelecer o valor da contribuição anual das filiadas;
- VIII - resolver a respeito das decisões, recursos e atos da diretoria que lhe devam ser submetidos.

Art. 26º - A **FEAMAS** adotará como prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual, ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 27º - As eleições realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de Novembro do ano de encerramento do mandato da Diretoria da **FEAMAS**, em uma Assembleia Geral para as eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, através de voto secreto e direto quando houver mais de uma chapa em disputa e, por aclamação, quando houver chapa única.



CIRINO
ADOLFO
CABRAL NETO
Assinado de forma
digital por CIRINO
ADOLFO CABRAL NETO
Data: 2022.07.18
1044:33-0200

§ 1º - Só poderá candidatar-se aos quadros de membro da Diretoria, sócios fundadores e efetivos, registrados a mais de 06 (seis) meses e em dia com as suas obrigações sociais.

§ 2º - A posse da nova Diretoria se dará na primeira semana de Janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 3º - Cada associado poderá ser reconduzido uma vez para mesmo cargo e três vezes para cargos diferentes dentro da Diretoria ou Conselho Fiscal de forma consecutiva.

Art. 28º - A diretoria, órgão executivo da **FEAMAS**, será integrada pelos membros representantes oficiais de cada associação filiada, eleitos pela Assembleia Geral e se comporá de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Coordenadores Regionais;
- VI - 1º Diretor Técnico;
- VII - 2º Diretor Técnico;
- VIII - 1º Diretor de Relações Públicas;
- IX - 2º Diretor de Relações Públicas.



§ 1º - A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo serão eleitos por 03 (três) anos, em Assembleia Geral, a ser realizada dentro da primeira quinzena do mês de novembro do ano que findar a gestão, com mandato a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, até 31 de dezembro do ano que findar a gestão, sendo admitido uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Nenhuma entidade filiada poderá acumular, através de seus representantes, cargos eletivos na **FEAMAS**, exceto quando se tratar do Presidente, do Diretor Administrativo ou do Diretor Financeiro, que poderão ser da mesma entidade filiada.

§ 3º - A Diretoria não fará jus à remuneração, no entanto poderá a qualquer tempo criar assessorias para o exercício de funções específicas, podendo remunerá-las a preço de mercado e desde que aprovada pela Assembleia Geral.

§ 4º - Fica vedado aos membros da diretoria pleitear cargos eletivos públicos de nível Federal, Estadual e Municipal, não havendo restrições para aqueles que renunciarem ao mandato com três meses de antecedência da data das eleições.

Art. 29º - À Diretoria compete:

- I - Administrar a federação respeitando as competências;
- II - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração nas atividades de interesse comum;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Organizar o Relatório Anual de suas atividades e submetê-los à consideração e aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, bem como encaminhar semestralmente ao Conselho Fiscal, para exame e apreciação, os Livros, Documentos e Balancetes;
- V - Receber doação, dotação ou subvenções da quitação;
- VI - Nomear e constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia" e, ainda, admitir e demitir empregados;
- VII - Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e as Resoluções das Assembleias Gerais, bem como submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta de alteração ou reforma deste Estatuto;
- VIII - Alienar bens e imóveis constantes da federação desde que o valor dos mesmos, individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) o patrimônio líquido;
- IX - Convocar a Assembleia Geral;
- X - Elaborar e publicar o balanço e o demonstrativo das contas de receitas e despesas;
- XI - Fixar, periodicamente os limites mínimos para as contribuições dos membros, sempre que tal providência seja julgada necessária;
- XII - Decidir sobre a admissão dos associados efetivos
- XIII - Contratar auditores para opinarem sobre quaisquer aspectos contábeis ou econômico-financeira, bem como serviços de administração técnica ou de investimentos com terceiros, para melhor atingir e executar as finalidades da FEAMAS;
- XIV - atribuir em caráter geral ou especial, permanente ou transitório, funções especiais a seus membros, não conflitantes com as atribuições e competências privativas atribuídas neste Estatuto;



CIRINO
ADOLFO
CABRAL NETO
Assinado de forma
digital por CIRINO
ADOLFO CABRAL
NETO
Data: 2022.07.18
10:45:46 -03'00'

XV - Designar substituto, nos casos de renúncia, falecimento ou interdição de qualquer membro da Diretoria, para cumprimento do mandato pelo prazo restante previsto ao substituto ou até que cesse o impedimento;

XVI - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da FEAMAS desde a criação compreendido na órbita de competência da Assembleia Geral ou de qualquer um de seus membros;

XVII - Aprovar a mudança de endereço ou criação de dependências em outros locais que não sejam a sede da FEAMAS;

XVIII - elaborar a programação e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;

XIX - executar a programação anual de atividades da instituição;

XX - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;

XXII - realizar, enfim, todos os atos necessários ao funcionamento regular e à realização dos objetivos da FEAMAS.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, sendo no mínimo 01 (uma) vez por mês, em fase de interesses da federação, podendo esta reunião ocorrer de forma virtual, com a presença no mínimo, de metade de seus membros, decidindo por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso empate.

Art. 30º - Ao Presidente compete:

I - representar a FEAMAS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;

II - Dirigir, coordenar, formular e supervisionar as diretrizes e atividades operacionais da federação, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;

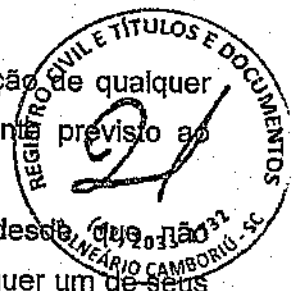
III - providenciar sobre o cumprimento de todas as obrigações da FEAMAS;

IV - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

V - Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;

VI - apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas anual da Diretoria;

VII - instalar a Assembleia Geral;





- VIII - decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria;
- IX - criar e prover uma secretaria executiva para atender os aspectos burocráticos e administrativos da FEAMAS;
- X - Cobrar dos demais associados o cumprimento de suas tarefas;
- XI - Autorizar as despesas da entidade;
- XII - Assinar junto com o Tesoureiro os documentos relativos às despesas da Entidade;
- XIII - Buscar junto à comunidade recursos para divulgar e promover a FEAMAS;
- XIV - Em conjunto com o Diretor Financeiro, promover a movimentação financeira da FEAMAS, podendo para isso abrir conta em instituição financeira oficial, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta e/ou on-line, autorizar aplicações financeiras, e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária, e demais ações que permitam o pleno desenvolvimento financeiro deste.

Art. 31º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - assessorar o Presidente, e com ele, colaborar em relação a todos os assuntos de interesse da FEAMAS.

Art. 32º - Aos Coordenadores Regionais compete desempenhar as atividades elencadas no plano anual e executar as tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 33º - Ao 1º Diretor Técnico compete:

- I - Preparar e desenvolver material didático e de divulgação técnica e cultural da FEAMAS;
- II - esclarecer à sociedade em geral e aos profissionais envolvidos com pessoas com TEA, sobre os conceitos, tratamentos específicos e os estudos mais recentes sobre o transtorno;
- III - promover e propor convênios com entidades especializadas sempre que isso puder beneficiar as pessoas com TEA;
- IV - Articular-se com Fundações e Órgãos Públicos das diferentes áreas (da Saúde, Previdenciária, Social, Cultural e Educacional), para propor e garantir a participação da ASCA em programas estruturados que objetivem propiciar desenvolvimento educacional,

profissional, social, cultural e físico para as pessoas com TEA cadastrados nas associações filiadas.

Parágrafo Único: Ao 2º Diretor Técnico compete desempenhar as atividades do 1º Diretor Técnico, em caso de impedimento do mesmo, assim como executar tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 34º - Ao 1º e 2º Diretores de Relações Públicas compete:

- I – exercer funções de relações públicas junto aos órgãos da sociedade;
- II – promover todas as atividades sociais e/ recreativas da **FEAMAS**;
- III – preparar e desenvolver material promocional da **FEAMAS**;
- IV – elaborar cronogramas de eventos relatórios anuais do movimento social da **FEAMAS**;
- V – Promover junto à sociedade a conscientização com referência à problemática das pessoas com TEA, desenvolvendo ações condenatórias contra qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe ou de raça.

Parágrafo Único – O 2º Diretor de Relações Públicas deve, antes de qualquer realização, discutir com o 1º Diretor de Relações Públicas para evitar conflito de ações.

Art. 35º - Ao Diretor Administrativo compete:

- I – Coordenar a elaboração do plano anual de atividades da **FEAMAS**;
- II – Gerenciar as ações que visem cumprir o planejamento anual;
- III – Promover a interação entre as ações da **FEAMAS** e as de suas associadas, em prol da execução do planejamento anual e da melhoria de gestão.
- IV - Atualizar anualmente o inventário da federação;
- V – Lavrar as atas de reuniões da Diretoria;
- VI – Publicar todas as notícias das atividades administrativas da **FEAMAS**.

Art. 36º - Ao Diretor Financeiro compete:



CIRINO
ADOLFO
CABRAL
NETO
Assinado de forma
digital por CIRINO
ADOLFO CABRAL
NETO
Data: 2022.07.18
10:47:34 -03'00'



- I - Depositar em estabelecimento bancário, previamente designado pela Diretoria, o numerário pertencente à **FEAMAS**;
- II - Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- III - Controlar as despesas da **FEAMAS**, preparando os planos orçamentários e fluxos de caixa;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem necessários;
- V - Apresentar anualmente o relatório geral das atividades financeiras, assim como balancete (prestações de contas), que deverá ser examinado pelas Diretorias, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;
- VI - Manter atualizados os documentos que representam títulos de aquisição de propriedades de bens pertencentes à **FEAMAS**;
- VII - Realizar as movimentações financeiras na forma do inciso XIV do art. 30 deste Estatuto.

Art. 37º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da **FEAMAS**, será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes pertencentes à associações filiadas e eleitas pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá um presidente eleito pelos próprios membros do colegiado.

§ 2º - A convocação do conselho fiscal será feita pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, incumbindo à Diretoria proporcionar-lhes recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal devem ser tomadas em colegiado, assegurando o voto vencido, se assim desejar, o registro em ata das respectivas razões.

Artigo 38º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar os livros de escrituração, documentos e balancetes da **FEAMAS**;
- II - Apresentar, à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III - Analisar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

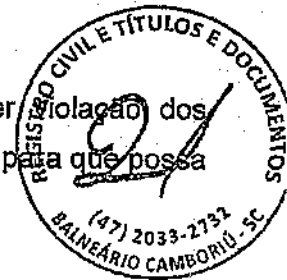
CIRINO
ADOLFO
CABRAL NETO

Assinado de forma digital por CIRINO ADOLFO CABRAL NETO
Data: 2023.07.18
16:48:23 -03'00'

IV – Denunciar a Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação dos estatutos e regimentos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

V – Convocar Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

VI - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).



Art. 39º - O Conselho Consultivo, órgão de assessoria da **FEAMAS**, será integrado por cinco membros pertencentes ou não ao quadro social, indicados pelas entidades filiadas e eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 40º - Ao Conselho Consultivo compete:

I – Assessorar e orientar a Diretoria da **FEAMAS** sempre que esta solicitar;

II – Reunir-se juntamente com a Diretoria da **FEAMAS**, quando por esta convocada;

III – Elaborar estudos e projeções, e compilar dados e informações sobre o TEA.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, Rendas e Recursos Financeiros

Art. 41º - O patrimônio da **FEAMAS** será constituído por bens móveis e imóveis que a mesma possua ou venha a possuir.

§ 1º - O patrimônio será constituído por contribuições das filiadas, doações, subvenções, legados, alienações, rendas produtos de campanhas, promoções, auxílios diversos e pelos bens que a **FEAMAS** venha a adquirir.

§ 2 - O patrimônio será aplicado exclusivamente no estado, na manutenção e consecução das finalidades estatutárias da **FEAMAS** e em prol do desenvolvimento das entidades filiadas.

§ 3º - Em caso de dissolução da entidade que se dará exclusivamente por decisão unânime da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com dez (10) dias de antecedência, mediante proposta assinada por no mínimo 1/3 dos sócios, só podendo

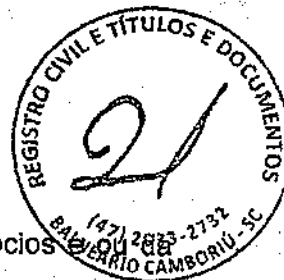
funcionar com 2/3 dos sócios presentes, esta continuará íntegra para fins de liquidação sendo que no caso de se verificar a existência de haveres, poderá ser feita a restituição aos sócios dos valores das quotas sociais, nos termos do Art.61º da Lei 10.406/02, e ao final havendo saldo patrimonial se reverterá à Federação de fim igual ou semelhante estabelecida no estado de Santa Catarina.

Art. 42º - Constituem fontes de receita da FEAMAS:

- I – As contribuições dos associados;
- II – Quaisquer auxílios, doações, subvenções e outros de liberdade dos sócios;
Coordenação Financeira;
- III – Os resultados de campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela entidade;
- IV – Quaisquer outras de receitas originárias, inclusive das atividades econômicas internas da Entidade, cujo resultado reverta à Entidade para ser aplicado nas suas finalidades, desde que não sejam vetadas por Lei ou pelo Presente estatuto;
- V – No sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento de atividades a Entidade poderá promover eventos, arrecadar recursos, cujos resultados serão utilizados para seu próprio fim;
- VI - De rendimentos de títulos de renda pública ou privada;
- VII - Das rendas instituídas por terceiros em seu favor;
- VIII - De doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas;
- IX - De valores eventualmente recebidos a título de doações de bens de consumo geral;
- X – De convênios firmados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

§1º - A FEAMAS poderá aceitar doações para a constituição de fundos especiais para custeio de atividades determinadas dentro de suas finalidades:

§2º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da FEAMAS, no território nacional.



CIRINO
ADOLFO
CABRAL NETO

Assinado de forma
digital por CIRINO
ADOLFO CABRAL NETO
Dados: 2022.07.18
10:50:52 -03'00'

Art. 43º - Cada associação filiada apresentará um Plano Anual de Trabalho no qual constará a previsão orçamentária necessária à execução das metas estabelecidas para o ano em exercício e um Relatório Anual de Atividades do ano anterior.

Parágrafo Único – O Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades serão apresentados até 30 de abril do ano em exercício.

Art. 44º - O repasse financeiro da **FEAMAS** para as filiadas será definido em conformidade com os recursos disponíveis e com previsão orçamentária descrita no Art. 43º, obedecendo às regras específicas definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Captação de Recurso para Entidades Federadas



Art. 45º – A **FEAMAS** buscará efetivar convênios com entidades públicas e privadas, objetivando obter receitas destinadas a realizar investimentos e manutenção das suas entidades federadas.

§ 1º – Todas as receitas, geradas pelas entidades federadas em seus municípios, através dos convênios efetivados pela Federação, serão destinados aos municípios que geraram as respectivas receitas.

§ 2º - A destinação dos recursos será realizada diretamente na conta da **FEAMAS** do respectivo município, ou, por solicitação escrita do associado, informando o material ou equipamento, ser destinado em bens adquiridos pela Federação com os respectivos recursos, ou ainda, por solicitação do presidente da associação, em conta corrente específica do associado, com prestação de contas a Federação no prazo de 60 dias.

§ 3º - As despesas realizadas com os recursos referidos no parágrafo anterior, quando depositados em conta corrente da federação, deverão ser realizadas com assinatura do presidente da entidade e do conselho fiscal, sendo que novos repasses nessa forma, somente serão realizados se as prestações de contas estiverem regulares.

CIRINO
ADOLFO
CABRAL NETO

Assinado de forma digital por CIRINO ADOLFO CABRAL NETO
Data: 2022.07.18
105138-0107

§ 4º - Para fazer frente às despesas de gestão dos convênios, a **FEAMAS** poderá deduzir até 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social



Art. 46º - O exercício da **FEAMAS** será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil, encerrando-se nesta data o balanço, com observância das prescrições legais.

Art. 47º - Findo o exercício social a Diretoria apresentará à Assembleia Geral o balanço e a demonstração das receitas e despesas a ele relativas e a proposta orçamentária detalhada para o exercício seguinte.

Parágrafo Único – A Diretoria fará publicar, na imprensa local, pelo menos 10 (dez) dias antes da realização Assembleia Geral que os apreciar, o balanço da receita e da despesa.

CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

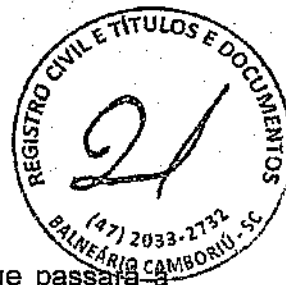
Art. 48º - A prestação de contas da **FEAMAS** observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

CIRINO
ADOLFO
CABRAL NETO
Assinado de forma
digital por CIRINO
ADOLFO CABRAL
NETO
Data: 2022.07.18
10:52:53 -03'00'

Parágrafo Único – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**



Art. 49º - Este Estatuto será regulamentado por um Regimento Interno que passará a fazer parte integrante do mesmo.

Art. 50º - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência e para deliberar em primeira convocação é necessário que se concorde 2/3 (dois terços) dos sócios presentes na Assembleia, não podendo deliberar sem a maioria absoluta, ou em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com menos de 1/3 (um terço) dos sócios, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 51º - Não responderão pelas obrigações da **FEAMAS** os membros da Diretoria ou qualquer de seus associados, quer individual, solidária ou subsidiariamente, quer sejam naturais ou jurídicas.

Art. 52º - A **FEAMAS** se extinguirá nos seguintes casos:

I - Por proposta da Diretoria e justificada pela impossibilidade de preencher seus fins, levada à apreciação em Assembleia Geral, para este fim convocada.

II - Por determinação dos associados, em Assembleia Geral convocada, especialmente, para este fim;

III - Por determinação legal ou ato de Governo.

§1º - Para sua extinção, na forma dos incisos I e II deste artigo, a decisão deverá ser tomada pelo menos por tantos votos quantos representem a maioria 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§2º - Extinta ou dissolvida a **FEAMAS**, os bens remanescentes reverterão à outra instituição ou federação congênere ou filantrópica, declara de utilidade pública pelo

Governo Federal ou ainda, para o Município, Estado ou União de acordo com a legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 53º - A Diretoria poderá ser previamente dissolvida, parcial ou totalmente, em decorrência de apresentação de Pedido de Dissolução, arguida pelo Conselho Fiscal ou por requerimento assinado pela soma de 3/5 (três quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, caso sejam atendidas as prerrogativas deste Estatuto.

Art. 54º - São prerrogativas para a dissolução prévia da Diretoria:

- I. Rejeição da contabilidade apresentada ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Ordinária;
- II. Irregularidades encontradas pelo Conselho Fiscal no exercício de suas prerrogativas investigativas;
- III. Comprovado desvio de finalidade na gestão da entidade;
- IV. Quaisquer outras que constituam atos ilícitos.



Art. 55º - As prerrogativas acima colocadas poderão ser arguidas pelo Conselho Fiscal ou por requerimento assinado pela soma de 3/5 (três quintos) dos associados para convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que os proponentes apresentem fundamentação e provas que suportem o Pedido de Dissolução da Diretoria.

§1º - O Pedido de Dissolução, total ou parcial, da Diretoria deverá ser instruído por documentos que o fundamentem, bem como acompanhado de provas, que serão examinados em Assembleia Geral exclusivamente convocada para este fim.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser instalada num prazo de 24h (vinte e quatro horas), com pauta única, e 48h (quarenta e oito horas) para disponibilizar na sede da entidade cópias dos documentos apresentados pelos proponentes do Pedido de Dissolução.

§3º - Em caso de descumprimento dos prazos, em especial o da convocação, a reunião de associados deverá encaminhar seu Pedido ao Conselho Fiscal que dará provimento ao pedido e seguirá os prazos do §2º supra. Se o promotor do Pedido for o próprio Conselho Fiscal, este iniciará o procedimento de ofício.

CIRINO
ADOLFO
CABRAL NETO

Atestado de forma
digital por CIRINO
ADOLFO CABRAL NETO
Data: 2022.07.18
105420-0700

§4º - São garantidos os direitos de ampla defesa e do contraditório. A Diretoria poderá apresentar sua defesa após expedição do Edital de Convocação da Assembleia Geral ou a qualquer momento até a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, quando os documentos, provas e eventual recurso apresentados serão objeto de análise e decisão.

§5º - Será presidida e secretariada a Assembleia Geral Extraordinária que tenha por objeto Pedido de Dissolução de Diretoria, por 02 (dois) membros do Conselho Fiscal. Em caso de ser o Conselho o promotor do Pedido, escolher-se-ão dois associados dentre os presentes na Assembleia para assumirem as funções de Presidente e Secretário da Mesa.

§6º - Requer-se 4/5 (quatro quintos) dos votos, dentre os presentes na Assembleia, para aprovação do Pedido de Dissolução da Diretoria.

§7º - Em caso de aprovação do Pedido de Dissolução, parcial ou total, da Diretoria, o Presidente da Assembleia Geral deverá convocar novas eleições no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à Assembleia Geral, para o preenchimento dos cargos destituídos e o cumprimento de seu respectivo mandato.

Art. 56º - No caso de falecimento de um membro da diretoria o substituto deverá ser eleito pela Assembleia Geral.

Art. 57º - A FEAMAS só poderá ser dissolvida mediante decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados.

Art. 58º - Para atingir suas finalidades, a FEAMAS poderá manter um quadro de pessoal remunerado e/ou contratar serviços de terceiros.

Art. 59º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 60º - A Diretoria, mediante requerimento do sócio inadimplente, examinará a eventual defesa apresentada pelo mesmo.



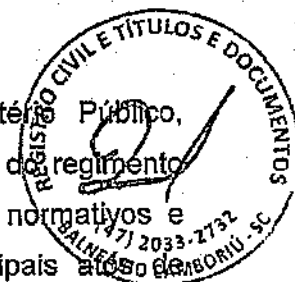
CIRINO
ADOLFO
CABRAL
NETO

Assinado de forma digital por CIRINO ADOLFO CABRAL NETO
Data: 2022.07.18 10:55:44 -03'00'

Art. 61º - Tão logo o inadimplente regularize sua situação junto a **FEAMAS**, terá restabelecido seus direitos a iniciar-se no mês subsequente a regularização total.

Art. 62º - A **FEAMAS** manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).

Art. 63º - A fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



Art. 64º - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação.

Parágrafo Único - A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, da hora e do local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 65º - O mandato da primeira composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, será contado da posse desses integrantes, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, ocorrida na data de 08 de junho de 2022 e findará em 31 de dezembro de 2025, quando neste mesmo ano de 2025, serão realizadas novas eleições da fundação na forma do art. 27 deste Estatuto.

Art. 66º - O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 67º - O Foro eleito para dirimir questão jurídica, será o da sede da **FEAMAS**.

Art. 68º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em competente cartório.

Balneário Camboriú/SC, 08 de junho de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CÁTIA CRISTIANE PURNHAGEN FRANZOI
Data: 13/07/2022 17:52:21-0300
Verifique em <https://verificador.lob.br>

CIRINO ADOLFO CABRAL NETO
Assinado de forma digital por
CIRINO ADOLFO CABRAL NETO
Data: 2022.07.18 10:57:58
-0300

Cátia Cristiane Purnhagen Franzoi
Presidente

Dr. Cirino Adolfo Cabral Neto
OAB/SC n. 25.073



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@amaf.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006679 Data: 29/07/2022 Livro: 0011 Folha: 037
Registro: 009074 Data: 17/08/2022 Livro: A-052 Folha: 062

Qualidade: Integral | Natureza: Primeira Alteração Estatutária, datada de 08/08/2022

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE AUTISMO
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00; Selos: R\$ 3,11; ISS: R\$ 2,51 - Total: R\$ 105,62

Recibo nº: 315992

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GOI35057-5Y1P
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou. fé, Balneário Camboriú - 17 de agosto de 2022

Mateus André Ode - Escrevente Autorizado





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 29/12/2022

LEI Nº 4.580, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE AUTISMO - ASCA."

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica declarada de utilidade pública, a Associação Catarinense de Autismo - ASCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.043.416/0001-15, com sede no município de Balneário Camboriú/SC.~~

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a Federação das Amas de Santa Catarina - FEAMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 19.043.416/0001-15, com sede no município de Balneário Camboriú (Redação dada pela Lei nº 4722/2022)

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º ficam assegurados todos os direitos previstos em Lei.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar anualmente ao Poder Legislativo Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para devido controle e identificação, sob pena de revogação da declaração, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão de declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver;

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 14 de outubro de 2021, 172º da Fundação, 57º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA

Valorizamos sua privacidade

Prefeito Municipal

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Publicação oficial

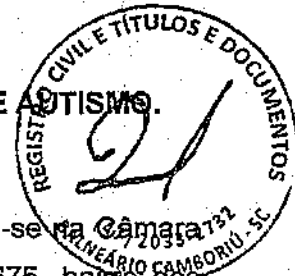
Aceitar todos *Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Personalizar

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/01/2023

Rejeitar

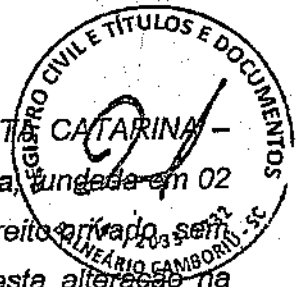
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE AUTISMO.



Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores de Balneário Camboriú, sito a Avenida das Flores, n. 675, bairro dos Estados, no município de Balneário Camboriú – Estado de Santa Catarina, CEP 88339-1305. Cumprida todas as disposições estatutárias a respeito e em conformidade com o edital e errata do edital publicado nas redes sociais (Facebook e Instagram), bem como, encaminhado por e-mail, nos grupos de WhatsApp dos membros da entidade na forma do previsto em Estatuto, cumprido assim neste ato a publicação do Edital de Convocação, na forma da lei, sendo a 1ª convocação as 9h em primeira convocação com no mínimo de dois terços dos associados em condições de votar, neste ato cumprida esta etapa; as 9h30min em segunda convocação, com a maioria simples dos votantes, cumprindo assim as disposições do Estatuto, ficou imediatamente convocado pela Presidente a abertura da Assembleia. Os abaixo-assinados e qualificados, participantes da Assembleia Geral, para decidir sobre a alteração de seu Estatuto Social. Registra-se que a presente reunião contou com a presença de todos os associados fundadores, bem como com os associados efetivos. Dando início à reunião, a Presidente saudou a todos e nomeou o Sr. Cirino Adolfo Cabral Neto, o qual ficou responsável em secretariar a presente reunião, lendo primeiramente o Edital de convocação. **PRIMEIRA ORDEM DO DIA:** Dando continuidade a Assembleia, a Presidente colocou em votação a aprovação da fundação da Federação das AMA's do estado de Santa Catarina. A Presidente explicou que existe a possibilidade de alteração do Estatuto da ASCA, o qual a Associação passa a ser constituída na forma de uma federação, sendo denominada "**FEDERAÇÃO DAS AMAS DE SANTA CATARINA**", doravante também reconhecida pela sigla "**FEAMAS**". Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **SEGUNDA ORDEM DO DIA:** Sendo então aprovada a Fundação da Federação das AMAS de Santa Catarina - FEAMAS, mediante alteração da denominação da Associação Catarinense de Autismo, através de alteração estatutária, passou-se então a discutir o segundo item da ordem do dia, qual seja, alteração, discussão e aprovação do Estatuto Social da ASCA, alterando-se para Federação. A Presidente indagou se todos os presentes haviam recebido a alteração do Estatuto, e que rege a federação, o que foi confirmado por todos. Foi lido um a um os artigos do Estatuto, sendo aprovado por unanimidade as alterações, que segue transcrita na presente ata: "**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE AUTISMO / CAPÍTULO I / DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS / Art. 1º - A Associação Catarinense de Autismo -**

ASCA, passará a ser denominada **FEDERAÇÃO DAS AMAS DE SANTA CATARINA - FEAMAS**, entidade civil sem fins lucrativos, com **duração indeterminada**, fundada em 02 de agosto de 2013 no município de Fraiburgo, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem vínculo político e religioso, constituída a partir desta alteração na forma de Federação, com duração indeterminada, tendo personalidade jurídica distinta de suas filiadas e rege-se pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação vigente.

§ 1º - A Federação Catarinense de Autismo será identificada pela sigla **FEAMAS**. § 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a **FEAMAS** não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso. § 3º - A **FEAMAS** terá sua sede no Município de **BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**, situada na Rua São Paulo, n. 470, bairro dos Estados, sendo que todos os atos jurídicos deverão ter foro competente para dirimir dúvidas e/ou resolver obrigações a Comarca de Balneário Camboriú/SC assim como todas as citações, intimações e demais comunicações oficiais inerentes à Federação deverão ser encaminhadas ao endereço sede da mesma. **Art. 2º - A FEAMAS** tem por objetivo congregar as Associações de Pais e Amigos de Autistas existentes no Estado de Santa Catarina, bem como as que venham a existir. Visa a integração, coordenação e representação, em nível nacional e internacional, das entidades filiadas voltadas para a pessoa com transtorno do espectro do autismo (pessoa com TEA). **Parágrafo Único -** Para consecução dos seus objetivos, a **FEAMAS** poderá: a) representar as entidades congregadas junto ao poder público municipal, estadual e federal, bem como às fundações públicas e privadas, sempre na defesa de seus interesses; b) incentivar e orientar a criação de novas associações onde ainda não existir; c) incentivar o desenvolvimento e a melhoria das atividades das congregadas, orientando-as quanto aos processos que estejam de acordo com a boa técnica de atendimento à pessoa com TEA; d) promover a formação de técnicos e o intercâmbio com organizações e entidades, nacionais e internacionais, para a troca de experiências e para ampliar os recursos técnicos e materiais das congregadas, podendo filiar-se a essas organizações e entidades; e) promover, a nível estadual, programas de ação conjunta das congregadas; f) apresentar sugestões aos órgãos oficiais, visando o amparo à pessoa com TEA, a exigência do cumprimento das leis existentes, servindo inclusive como órgão de assessoramento; g) programar congressos estaduais, nacionais e internacionais e incentivar a realização de cursos e seminários por parte das congregadas; h) atuar, em nível estadual, em programas de divulgação, conscientização e prevenção do TEA, atendimento às pessoas com TEA e programas de inserção das pessoas com TEA no mercado de trabalho, em articulação com as filiadas; i) incentivar a criação de

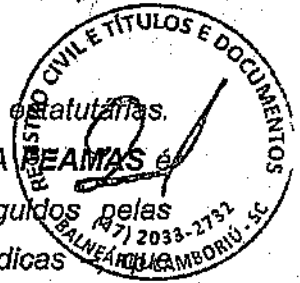


comunidades terapêuticas para que as pessoas com TEA tenham atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho e previdência, depois de comprovada pela instituição local, a severa incapacidade físico-mental ou falecimento de pais ou responsáveis; j) estimular a realização de pesquisas e estudos científicos referentes às causas do TEA, metodologia, prevenção e tratamento; k) incentivar a constituição de fundos de auxílio à pessoa com TEA. **Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a **FEAMAS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo quaisquer tipos de discriminação. **§ 1º** - A **FEAMAS** se dedica as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de recursos financeiros, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência. **§ 2º** - Para a consecução de suas finalidades, a federação, poderá colaborar com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. **§ 3º** - Todas as modalidades assistenciais serão prestadas de conformidade com o Regimento interno da **FEAMAS**. **§ 4º** - A **FEAMAS**, a critério de sua Diretoria, poderá conceder auxílios a instituições de caráter beneficente, filantrópicos caritativos, de pesquisas científicas ou tecnológicas, de desenvolvimento cultural, artístico ou profissional, desde que legalmente constituídas, e ainda, promover qualquer atividade econômica e prestar serviços que lhe sejam permitidos em lei, que tenha por fim obter meios para manter ou ampliar as suas atividades. **§ 5º** - Fica terminantemente vedado à **FEAMAS** distribuir lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, bem como prestar aval, fiança ou garantia de qualquer espécie a terceiros. **§ 6º** - As rendas, receitas financeiras, recursos e eventuais resultados operacionais resultantes de sua atividade sociais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da **FEAMAS**, no território nacional. **§ 7º** - A **FEAMAS** dentro de suas atribuições poderá estabelecer parcerias, convênios, e demais instrumentos jurídicos legais com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham existência legal, recebendo para tantos bens, direitos ou valores, podendo os parceiros acompanhar, fiscalizar e auxiliar no desenvolvimento dos projetos. **Art. 4º** - A fim de atender aos seus fins, a entidade poderá publicar e editar material de difusão de informações técnicas. **Art. 5º** - A **FEAMAS** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 6º** - A **FEAMAS** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria. **Art. 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, a federação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de

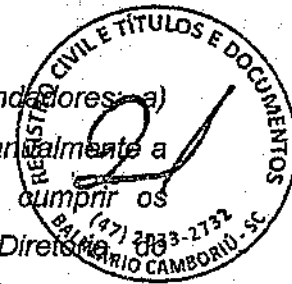


serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II / Das Entidades Filhadas e sua Responsabilidade / Art. 8º - A FEAMAS é constituída por número ilimitado de associados, os quais estão distinguidos pelas seguintes categorias: I - FUNDADORES - As entidades - pessoas jurídicas participaram da constituição inicial; II - EFETIVOS - Entidades - pessoas jurídicas -, formadas por pais de pessoas com TEA, legalmente constituídas e que venham a filiar-se à FEAMAS; III - HONORÁRIOS - Pessoas físicas ou jurídicas que por sua atuação e projeção nos campos político e social, tenham contribuído com seu trabalho em favor das pessoas com TEA e da FEAMAS; IV - BENEMÉRITOS - Pessoas físicas ou jurídicas que se distinguirem por relevantes serviços prestados à FEAMAS, no campo científico ou através de contribuição para sua consolidação institucional e patrimonial. Art. 9º - As entidades que desejarem se filiar à FEAMAS devem satisfazer as seguintes condições: I - dirigir requerimento solicitando filiação, anexando os Atos Constitutivos, Estatutos, Relatórios de Atividades e Balanços Financeiros do exercício anterior e Plano Anual de Trabalho; II - concordar, por escrito, com o presente Estatuto e demais ordenamentos legais da FEAMAS, além da legislação vigente, comprometendo-se a cumpri-los. Art. 10º - As propostas de filiação dos associados efetivos serão aprovadas em reunião de diretoria da FEAMAS. Art. 11º - Constituem direitos dos associados efetivos e fundadores: a) participar da Assembleia Geral com direito a 1 (um) voto; b) ser indicado e votado, através dos seus respectivos representantes, para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da FEAMAS; c) colaborar nos trabalhos da federação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão; d) participar das diferentes técnicas de estudo ou trabalhos que venham a ser organizados pela federação, em caráter temporário ou permanente; e) indicar associados honorários e beneméritos; f) em percentual de no mínimo um quinto (1/5), postular junto à diretoria, a convocação de assembleia geral o que deve sempre ser formalizado por documento escrito; g) ter assistência jurídica, instrução técnica ou administrativa, à medida que tais serviços forem sendo instituídos pela Federação, respeitadas eventuais normas e regulamentos específicos, e, sempre em razão da atividade própria a sua qualificação social; h) exercer o direito de defesa irrestrito contra representação a ela formuladas, bem como não ser julgado sem o exercício de defesa, salvo quando revel; i) recorrer junto a diretoria contra qualquer entidade federada; j) representar junto a diretoria contra qualquer entidade federada; k) representar junto à assembleia geral contra qualquer decisão proferida pela diretoria; l) participarem das festividades sociais ou cívicas, promovidas pela Federação, participação também de direito de todos os associados pertencentes às entidades



federadas. **Art. 12º** - Constituem deveres dos associados efetivos e fundadores: a) participar das Assembleias Gerais sempre que forem convocados; b) pagar anualmente a contribuição periódica estipulada e aprovada por Assembleia Geral; c) cumprir os Estatutos da **FEAMAS** e acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e os dispositivos regimentais; d) zelar e fazer zelar pelo bom nome e pelos bens patrimoniais da **FEAMAS**; e) acatar, reservado o direito de recurso, as decisões dos poderes da Federação; f) não se fazer acompanhar de pessoas estranhas nas reuniões da Federação, salvo quando devidamente autorizado pela diretoria; g) utilizar com idoneidade e zelo todos os recursos destinados a federação, oriundos da Federação ou não; h) cumprir rigorosamente os preceitos estipulados neste estatuto. **Art. 13º** - As taxas de anuidade deverão ser pagas pelos associados, à tesouraria da **FEAMAS**, até o prazo determinado, sendo admitido o atraso no pagamento de até 3 (três) meses, com os acréscimos estabelecidos pela Direção sendo que, após o limite, o associado receberá notificação para que no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação junto à tesouraria e não o fazendo será demitido do quadro associativo, perdendo, assim, todos os direitos e privilégios como associado, sendo-lhe garantido todos os meios de defesa. **Art. 14º** - São requisitos de Demissão do Associado: a) Pedido por escrito e justificado do associado; b) Descumprimento injustificado de obrigações sociais, especialmente atraso de 05 (cinco) mensalidades, sem justa causa; c) Por conduta incorreta, duvidosa ou prejudicial à **FEAMAS** ou à sociedade em geral; d) Por perturbar a ordem, o bom andamento dos serviços da federação ou desrespeitar este estatuto e o regimento interno. **§1º** - Perdem o direito ao gozo dos benefícios inerentes a condição de associado, retomando os mesmos, após a regularização de sua situação junto a Tesouraria, uma vez autorizado pela Diretoria. **§2º** - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **FEAMAS**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. **Art. 15º** - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I - Violação do estatuto social; II - Difamação da federação, de seus membros ou de seus associados; III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV - Desvio dos bons costumes; V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; **§1º** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação; **§2º** - Após o decurso



do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes; §3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral; §4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. §5º - A aceitação do reingresso de associados desligados será de competência da Diretoria, ouvida a Assembleia Geral. Art. 16º - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em: I - Advertência por escrito; II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; III - Eliminação do quadro social. Art. 17º - Os associados honorários e beneméritos serão indicados por um ou mais associados fundadores e efetivos, por escrito, com a justificativa de indicação e submetidos à aprovação pela Assembleia Geral, mediante a apuração de metade mais um dos votos.

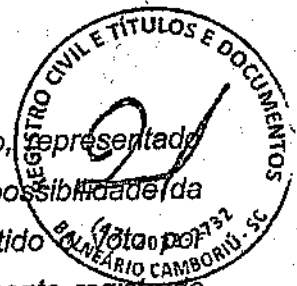
Parágrafo Único - Constituem direitos dos associados honorários e beneméritos participar, sem direito a voto das Assembleias Gerais e apresentar à Diretoria da FEAMAS, temas, ideias e programas concernentes às finalidades da entidade. **Artigo 18º** - Os representantes formais de cada associação filiada (associadas fundadoras e efetivas) serão indicados à FEAMAS, exigindo-se comprovação, mediante apresentação de Ata da indicação formulada. §1º - Serão em número de 2 (dois) os representantes de cada entidade filiada: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente. §2º - Constituem atribuições dos representantes formais de cada associação filiada: a) representar sua associação perante a FEAMAS; b) representar a FEAMAS perante a sociedade, na área de atuação de sua entidade de origem; c) divulgar junto a sua entidade as deliberações da FEAMAS. **Art. 19º** - As entidades federadas são autônomas, com personalidade jurídica distinta da FEAMAS e não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da federação. **Art. 20º** - Os cargos da FEAMAS, efetivos ou não, não serão remunerados sob qualquer título, forma ou espécie, bem como não serão distribuídos lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou diretores, sob nenhuma forma. **Parágrafo Único** - Poderão ser reembolsadas as despesas efetivamente comprovadas no exercício do encargo assumido, tais como despesas de viagens, alimentação, estadias, e demais despesas decorrentes com relação a palestrantes e autoridades a disposição da FEAMAS. **CAPÍTULO III / Dos Órgãos de Deliberação e Administração / Art. 21º** - A FEAMAS será dirigida e administrada pelos seguintes poderes: I - Assembleia Geral. II -



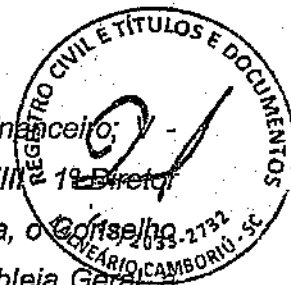


Diretoria. III – Conselho Fiscal. IV – Conselho Consultivo. **Art. 22º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da **FEAMAS**, constituir-se-á dos representantes formais de cada associada filiada, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e reunir-se-á Ordinariamente, uma vez a cada ano, compreendido entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro, para obrigatoriamente examinar e votar o relatório e a prestação de contas, apresentadas pela diretoria a cada exercício social, durante as jornadas regionais, congressos ou reuniões formais. II – Extraordinariamente, sempre que for necessário. **Art. 23º** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de fixação de Edital em sua sede, bem como de e-mail ou qualquer outro meio digital, com a devida confirmação de recebimento, com, no mínimo, 10 dias de antecedência, indicando data, local e horário da realização da Assembleia Geral, bem como o resumo da pauta para a qual for convocada. A convocação da Assembleia será divulgada no site e na sede da **FEAMAS** e de suas filiadas. **§1º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por Requerimento subscrito por no mínimo 1/5 das entidades filiadas, na forma do art. 11º, "f" deste Estatuto. **§2º** - Poderá constar nos temários das reuniões de Assembleia Geral a seguinte pauta: I – Eleger e destituir os Administradores – Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, nos termos da legislação civil; II – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; III – Decidir sobre a reforma do Estatuto; IV – Decidir sobre a extinção da Federação; V – Aprovar regimentos internos; VI – Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas apresentados pela Diretoria; VII – Determinar e atualizar as linhas de ação da Federação, mas orientadas à consecução dos fins sociais; VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; IX – Decidir, em última instância, as dúvidas quanto à interpretação do Estatuto e os recursos quanto às modalidades a sua disposição; X – Apreciar as representações dos associados contra a Diretoria; XI – Apreciar em grau de recurso, a decisão da Diretoria em excluir qualquer de seus membros; XII – Aprovar a declaração de sócio benemérito, bem como o valor da contribuição; XIII - Deliberação sobre quaisquer outros assuntos de interesse da **FEAMAS**. **Art. 24º** - A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos representantes formais votantes das filiadas e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com quaisquer números, excetuados os casos previstos no parágrafo primeiro. **§ 1º** - Para tratar dos assuntos a que se referem os itens "II" a "V" do artigo 25º, a Assembleia Geral se instalará e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votantes sendo que, não se registrando esse quórum, a Assembleia Geral se realizará, em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de, no mínimo, a maioria

simples dos votantes. § 2º - Cada entidade filiada terá direito a um voto, representado pelo Presidente e no seu impedimento, o Vice-Presidente. § 3º - Na impossibilidade da entidade estar representada na forma do parágrafo anterior, será admitida a procuração pública, mediante apresentação de Ata de Diretoria, devidamente registrada em cartório, em que a entidade filiada concede poderes específicos ao representante designado para o ato em que busca ser representada, sendo vedado o outorgado representar mais de uma entidade filiada. § 4º - A Assembleia Geral será aberta pelo presidente ou substitutos legais. § 5º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos e estes poderão ser dados pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme for determinado pelo presidente da reunião que, em caso de empate nas votações, terá o voto de qualidade para o desempate. § 6º - Das ocorrências na Assembleia Geral, lavrar-se-á uma Ata assinada pela mesa e pelos presentes e/ou pelo Secretário da Assembleia. Art. 25º - À Assembleia Geral, além das demais atribuições conferidas pelo presente Estatuto, compete: I - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo; II - reformar os estatutos da FEAMAS; III - resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da FEAMAS; IV - autorizar a alienação de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a FEAMAS; V - aprovar a exclusão de associados; VI - aprovar a admissão de novos associados, indicando expressamente a categoria a que os mesmos pertencerão; VII - estabelecer o valor da contribuição anual das filiadas; VIII - resolver a respeito das decisões, recursos e atos da diretoria que lhe devam ser submetidos. Art. 26º - A FEAMAS adotará como prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual, ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Art. 27º - As eleições realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de Novembro do ano de encerramento do mandato da Diretoria da FEAMAS, em uma Assembleia Geral para as eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, através de voto secreto e direto quando houver mais de uma chapa em disputa e, por aclamação, quando houver chapa única. § 1º - Só poderá candidatar-se aos quadros de membro da Diretoria, sócios fundadores e efetivos, registrados a mais de 06 (seis) meses e em dia com as suas obrigações sociais. § 2º - A posse da nova Diretoria se dará na primeira semana de Janeiro do ano subsequente ao da eleição. § 3º - Cada associado poderá ser reconduzido uma vez para mesmo cargo e três vezes para cargos diferentes dentro da Diretoria ou Conselho Fiscal de forma consecutiva. Art. 28º - A diretoria, órgão executivo da FEAMAS, será integrada pelos membros representantes oficiais de cada associação filiada, eleitos pela Assembleia Geral e se comporá de: I -



Presidente; II - Vice-Presidente; III - Diretor Administrativo; IV - Diretor Financeiro; V -
Coordenadores Regionais; VI - 1º Diretor Técnico; VII - 2º Diretor Técnico; VIII - 1º Diretor
de Relações Públicas; IX - 2º Diretor de Relações Públicas. § 1º - A Diretoria, o Conselho
Fiscal e o Conselho Consultivo serão eleitos por 03 (três) anos, em Assembleia Geral, a
ser realizada dentro da primeira quinzena do mês de novembro do ano que findar a
gestão, com mandato a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, até 31 de dezembro do
ano que findar a gestão, sendo admitido uma reeleição consecutiva. § 2º - Nenhuma
entidade filiada poderá acumular, através de seus representantes, cargos eletivos na
FEAMAS, exceto quando se tratar do Presidente, do Diretor Administrativo ou do Diretor
Financeiro, que poderão ser da mesma entidade filiada. § 3º - A Diretoria não fará jus à
remuneração, no entanto poderá a qualquer tempo criar assessorias para o exercício de
funções específicas, podendo remunerá-las a preço de mercado e desde que aprovada
pela Assembleia Geral. § 4º - Fica vedado aos membros da diretoria pleitear cargos
eletivos públicos de nível Federal, Estadual e Municipal, não havendo restrições para
aqueles que renunciarem ao mandato com três meses de antecedência da data das
eleições. Art. 29º - À Diretoria compete: I - Administrar a federação respeitando as
competências; II - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração
nas atividades de interesse comum; III - Contratar e demitir funcionários; IV - Organizar o
Relatório Anual de suas atividades e submetê-los à consideração e aprovação do
Conselho Fiscal e Assembleia Geral, bem como encaminhar semestralmente ao Conselho
Fiscal, para exame e apreciação, os Livros, Documentos e Balancetes; V - Receber
doação, dotação ou subvenções da quitação; VI - Nomear e constituir procuradores "ad
negotia" e "ad judicia" e, ainda, admitir e demitir empregados; VII - Cumprir e fazer cumprir
os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e as Resoluções das Assembleias
Gerais, bem como submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta de alteração ou
reforma deste Estatuto; VIII - Alienar bens e imóveis constantes da federação desde que o
valor dos mesmos, individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) o patrimônio
líquido; IX - Convocar a Assembleia Geral; X - Elaborar e publicar o balanço e o
demonstrativo das contas de receitas e despesas; XI - Fixar, periodicamente os limites
mínimos para as contribuições dos membros, sempre que tal providência seja julgada
necessária; XII - Decidir sobre a admissão dos associados efetivos; XIII - Contratar
auditores para opinarem sobre quaisquer aspectos contábeis ou econômico-financeira,
bem como serviços de administração técnica ou de investimentos com terceiros, para
melhor atingir e executar as finalidades da **FEAMAS**; XIV - atribuir em caráter geral ou
especial, permanente ou transitório, funções especiais a seus membros, não conflitantes

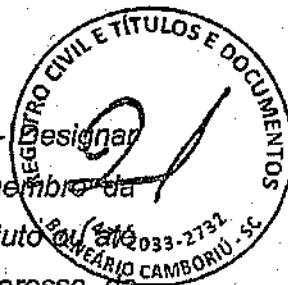


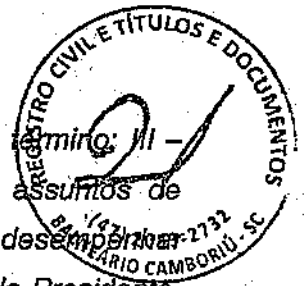
com as atribuições e competências privativas atribuídas neste Estatuto; XV - Designar substituto, nos casos de renúncia, falecimento ou interdição de qualquer membro da Diretoria, para cumprimento do mandato pelo prazo restante previsto ao substituto que cesse o impedimento; XVI - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da FEAMAS desde que não compreendido na órbita de competência da Assembleia Geral ou de qualquer um de seus membros; XVII - Aprovar a mudança de endereço ou criação de dependências em outros locais que não sejam a sede da FEAMAS; XVIII - elaborar a programação e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição; XIX - executar a programação anual de atividades da instituição; XX - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição; XXII - realizar, enfim, todos os atos necessários ao funcionamento regular e à realização dos objetivos da FEAMAS.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, sendo no mínimo 01 (uma) vez por mês, em fase de interesses da federação, podendo esta reunião ocorrer de forma virtual, com a presença no mínimo, de metade de seus membros, decidindo por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso empate.

Art. 30º - Ao Presidente compete: I - representar a FEAMAS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes; II - Dirigir, coordenar, formular e supervisionar as diretrizes e atividades operacionais da federação, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral; III - providenciar sobre o cumprimento de todas as obrigações da FEAMAS; IV - convocar e presidir as reuniões de Diretoria; V - Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais; VI - apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas anual da Diretoria; VII - instalar a Assembleia Geral; VIII - decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria; IX - criar e prover uma secretaria executiva para atender os aspectos burocráticos e administrativos da FEAMAS; X - Cobrar dos demais associados o cumprimento de suas tarefas; XI - Autorizar as despesas da entidade; XII - Assinar junto com o Tesoureiro os documentos relativos às despesas da Entidade; XIII - Buscar junto à comunidade recursos para divulgar e promover a FEAMAS; XIV - Em conjunto com o Diretor Financeiro, promover a movimentação financeira da FEAMAS, podendo para isso abrir conta em instituição financeira oficial, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta e/ou on-line, autorizar aplicações financeiras, e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária, e demais ações que permitam o pleno desenvolvimento financeiro deste.

Art. 31º - Ao Vice-Presidente compete: I - Substituir o Presidente em suas faltas





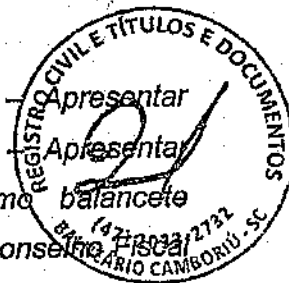
ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término; III – assessorar o Presidente, e com ele, colaborar em relação a todos os assuntos de interesse da **FEAMAS**. **Art. 32º** - Aos Coordenadores Regionais compete desempenhar as atividades elencadas no plano anual e executar as tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 33º - Ao 1º Diretor Técnico compete: I – Preparar e desenvolver material didático e de divulgação técnica e cultural da **FEAMAS**; II – esclarecer à sociedade em geral e aos profissionais envolvidos com pessoas com TEA, sobre os conceitos, tratamentos específicos e os estudos mais recentes sobre o transtorno; III – promover e propor convênios com entidades especializadas sempre que isso puder beneficiar as pessoas com TEA; IV – Articular-se com Fundações e Órgãos Públicos das diferentes áreas (da Saúde, Previdenciária, Social, Cultural e Educacional), para propor e garantir a participação da **FEAMAS** em programas estruturados que objetivem propiciar desenvolvimento educacional, profissional, social, cultural e físico para as pessoas com TEA cadastrados nas associações filiadas. **Parágrafo Único**: Ao 2º Diretor Técnico compete desempenhar as atividades do 1º Diretor Técnico, em caso de impedimento do mesmo, assim como executar tarefas delegadas pelo Presidente. **Art. 34º** - Ao 1º e 2º

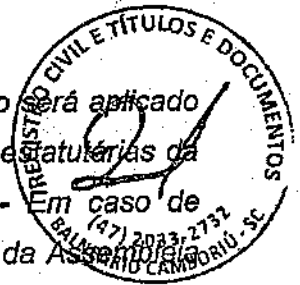
Diretores de Relações Públicas compete: I – exercer funções de relações públicas junto aos órgãos da sociedade; II – promover todas as atividades sociais e/ recreativas da **FEAMAS**; III – preparar e desenvolver material promocional da **FEAMAS**; IV – elaborar cronogramas de eventos relatórios anuais do movimento social da **FEAMAS**; V – Promover junto à sociedade a conscientização com referência à problemática das pessoas com TEA, desenvolvendo ações condenatórias contra qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe ou de raça. **Parágrafo Único** – O 2º Diretor de Relações Públicas deve, antes de qualquer realização, discutir com o 1º Diretor de Relações Públicas para evitar conflito de ações. **Art. 35º** - Ao Diretor Administrativo compete: I – Coordenar a elaboração do plano anual de atividades da **FEAMAS**; II – Gerenciar as ações que visem cumprir o planejamento anual; III – Promover a interação entre as ações da **FEAMAS** e as de suas associadas, em prol da execução do planejamento anual e da melhoria de gestão; IV - Atualizar anualmente o inventário da federação; V – Lavrar as atas de reuniões da Diretoria; VI – Publicar todas as notícias das atividades administrativas da **FEAMAS**. **Art. 36º** - Ao Diretor Financeiro compete: I - Depositar em estabelecimento bancário, previamente designado pela Diretoria, o numerário pertencente à **FEAMAS**; II –

Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; II – Controlar as despesas da

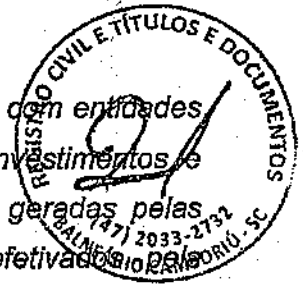
FEAMAS, preparando os planos orçamentários e fluxos de caixa; III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem necessários; IV - Apresentar anualmente o relatório geral das atividades financeiras, assim como balancete (prestações de contas), que deverá ser examinado pelas Diretorias, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral; V - Manter atualizados os documentos que representam títulos de aquisição de propriedades de bens pertencentes à **FEAMAS**; VI - Realizar as movimentações financeiras na forma do inciso XIV do art. 30 deste Estatuto. **Art. 37º** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da **FEAMAS**, será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes pertencentes à associações filiadas e eleitas pela Assembleia Geral, com mandado coincidente com o da diretoria. § 1º - O Conselho Fiscal terá um presidente eleito pelos próprios membros do colegiado. § 2º - A convocação do conselho fiscal será feita pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, incumbindo à Diretoria proporcionar-lhes recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas atribuições. § 3º - As decisões do Conselho Fiscal devem ser tomadas em colegiado, assegurando o voto vencido, se assim desejar, o registro em ata das respectivas razões. **Artigo 38º** - Ao Conselho Fiscal compete: I - Examinar os livros de escrituração, documentos e balancetes da **FEAMAS**; II - Apresentar, à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo; III - Analisar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - Denunciar a Assembleia Geral erros administrativos o qualquer violação dos estatutos e regimentos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora; V - convocar Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente; VI - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99). **Art. 39º** - O Conselho Consultivo, órgão de assessoria da **FEAMAS**, será integrado por cinco membros pertencentes ou não ao quadro social, indicados pelas entidades filiadas e eleitos pela Assembleia Geral. **Art. 40º** - Ao Conselho Consultivo compete: I - Assessorar e orientar a Diretoria da **FEAMAS** sempre que esta solicitar; II - Reunir-se juntamente com a Diretoria da **FEAMAS**, quando por esta convocada; III - Elaborar estudos e projeções, e compilar dados e informações sobre o TEA. **CAPÍTULO IV / Do Patrimônio, Rendas e Recursos Financeiros / Art. 41º** - O patrimônio da **FEAMAS** será constituído por bens móveis e imóveis que a mesma possua o venha a possuir. § 1º - O patrimônio será constituído por contribuições das filiadas, doações, subvenções, legados, alienações, rendas produtos de campanhas, promoções, auxílios

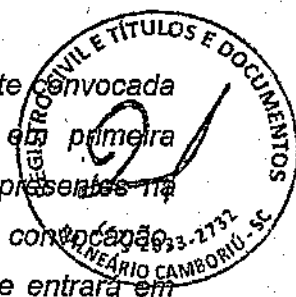


diversos e pelos bens que a **FEAMAS** venha a adquirir. § 2º - O patrimônio será aplicado exclusivamente no estado, na manutenção e consecução das finalidades estatutárias da **FEAMAS** e em prol do desenvolvimento das entidades filiadas. § 3º - Em caso de dissolução da entidade que se dará exclusivamente por decisão unânime da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com dez (10) dias de antecedência, mediante proposta assinada por no mínimo 1/3 dos sócios, só podendo funcionar com 2/3 dos sócios presentes, esta continuará íntegra para fins de liquidação sendo que no caso de se verificar a existência de haveres, poderá ser feita a restituição aos sócios dos valores das quotas sociais, nos termos do Art.61º da Lei 10.406/02, e ao final havendo saldo patrimonial se reverterá à Federação de fim igual ou semelhante estabelecida no estado de Santa Catarina. Art. 42º - Constituem fontes de receita da **FEAMAS**: I - As contribuições dos associados; II - Quaisquer auxílios, doações, subvenções e outros de liberdade dos sócios e ou da Coordenação Financeira; III - Os resultados de campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela entidade; IV - Quaisquer outras de receitas originárias, inclusive das atividades econômicas internas da Entidade, cujo resultado reverta à Entidade para ser aplicado nas suas finalidades, desde que não sejam vetadas por Lei ou pelo Presente estatuto; V - No sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento de atividades a Entidade poderá promover eventos, arrecadar recursos, cujos resultados serão utilizados para seu próprio fim; VI - De rendimentos de títulos de renda pública ou privada; VII - Das rendas instituídas por terceiros em seu favor; VIII - De doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas; IX - De valores eventualmente recebidos a título de doações de bens de consumo geral; X - De convênios firmados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado. §1º - A **FEAMAS** poderá aceitar doações para a constituição de fundos especiais para custeio de atividades determinadas dentro de suas finalidades. §2º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da **FEAMAS**, no território nacional. Art. 43º - Cada associação filiada apresentará um Plano Anual de Trabalho no qual constará a previsão orçamentária necessária à execução das metas estabelecidas para o ano em exercício e um Relatório Anual de Atividades do ano anterior. **Parágrafo Único** - O Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades serão apresentados até 30 de abril do ano em exercício. Art. 44º - O repasse financeiro da **FEAMAS** para as filiadas será definido em conformidade com os recursos disponíveis e com previsão orçamentária descrita no Art. 43º, obedecendo às regras específicas definidas em Regimento Interno. **CAPÍTULO V / Da Captação de Recurso para**

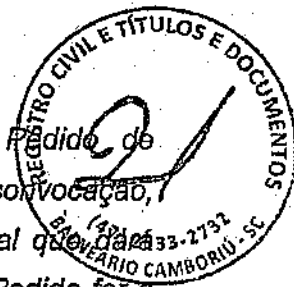


Entidades Federadas / Art. 45º – A **FEAMAS** buscará efetivar convênios com entidades públicas e privadas, objetivando obter receitas destinadas a realizar investimentos e manutenção das suas entidades federadas. § 1º – Todas as receitas, geradas pelas entidades federadas em seus municípios, através dos convênios efetivados com a Federação, serão destinados aos municípios que geraram as respectivas receitas. § 2º – A destinação dos recursos será realizada diretamente na conta da **FEAMAS** do respectivo município, ou, por solicitação escrita do associado, informando o material ou equipamento, ser destinado em bens adquiridos pela Federação com os respectivos recursos, ou ainda, por solicitação do presidente da associação, em conta corrente específica do associado, com prestação de contas a Federação no prazo de 60 dias. § 3º – As despesas realizadas com os recursos referidos no parágrafo anterior, quando depositados em conta corrente da federação, deverão ser realizadas com assinatura do presidente da entidade e do conselho fiscal, sendo que novos repasses nessa forma, somente serão realizados se as prestações de contas estiverem regulares. § 4º – Para fazer frente às despesas de gestão dos convênios, a **FEAMAS** poderá deduzir até 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado. **CAPÍTULO VI / Do Exercício Social / Art. 46º** – O exercício da **FEAMAS** será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil, encerrando-se nesta data o balanço, com observância das prescrições legais. **Art. 47º** – Findo o exercício social a Diretoria apresentará à Assembleia Geral o balanço e a demonstração das receitas e despesas a ele relativas e a proposta orçamentária detalhada para o exercício seguinte. **Parágrafo Único** – A Diretoria fará publicar, na imprensa local, pelo menos 10 (dez) dias antes da realização Assembleia Geral que os apreciar, o balanço da receita e da despesa. **CAPÍTULO VII / Da Prestação de Contas / Art. 48º** – A prestação de contas da **FEAMAS** observará as seguintes normas: I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento. **Parágrafo Único** – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VIII / Das Disposições Finais / Art. 49º** – Este Estatuto será regulamentado por um Regimento Interno que passará a fazer parte integrante do mesmo. **Art. 50º** – O presente estatuto poderá ser





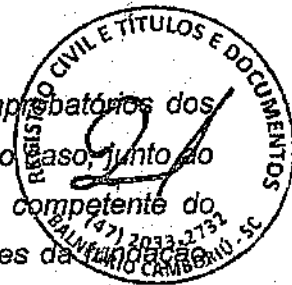
reformado a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência e para deliberar em primeira convocação é necessário que se concorde 2/3 (dois terços) dos sócios presentes na Assembleia, não podendo deliberar sem a maioria absoluta, ou em segunda convocação decorridos 30 (trinta) minutos, com menos de 1/3 (um terço) dos sócios, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório. **Art. 51º** - Não responderão pelas obrigações da FEAMAS os membros da Diretoria ou qualquer de seus associados, quer individual, solidária ou subsidiariamente, quer sejam naturais ou jurídicas. **Art. 52º** - A FEAMAS se extinguirá nos seguintes casos: I - Por proposta da Diretoria e justificada pela impossibilidade de preencher seus fins, levada à apreciação em Assembleia Geral, para este fim convocada. II - Por determinação dos associados, em Assembleia Geral convocada, especialmente, para este fim; III - Por determinação legal ou ato de Governo. **§1º** - Para sua extinção, na forma dos incisos I e II deste artigo, a decisão deverá ser tomada pelo menos por tantos votos quantos representem a maioria 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. **§2º** - Extinta ou dissolvida a FEAMAS, os bens remanescentes reverterão à outra instituição ou federação congênere ou filantrópica, declara de utilidade pública pelo Governo Federal ou ainda, para o Município, Estado ou União de acordo com a legislação em vigor e por este Estatuto. **Art. 53º** - A Diretoria poderá ser previamente dissolvida, parcial ou totalmente, em decorrência de apresentação de Pedido de Dissolução, arguida pelo Conselho Fiscal ou por requerimento assinado pela soma de 3/5 (três quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, caso sejam atendidas as prerrogativas deste Estatuto. **Art. 54º** - São prerrogativas para a dissolução prévia da Diretoria: I. Rejeição da contabilidade apresentada ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Ordinária; II. Irregularidades encontradas pelo Conselho Fiscal no exercício de suas prerrogativas investigativas; III. Comprovado desvio de finalidade na gestão da entidade; IV. Quaisquer outras que constituam atos ilícitos. **Art. 55º** - As prerrogativas acima colocadas poderão ser arguidas pelo Conselho Fiscal ou por requerimento assinado pela soma de 3/5 (três quintos) dos associados para convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que os proponentes apresentem fundamentação e provas que suportem o Pedido de Dissolução da Diretoria. **§1º** - O Pedido de Dissolução, total ou parcial, da Diretoria deverá ser instruído por documentos que o fundamentem, bem como acompanhado de provas, que serão examinados em Assembleia Geral exclusivamente convocada para este fim. **§2º** - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser instalada num prazo de 24h (vinte e quatro horas), com pauta única, e 48h (quarenta e oito horas) para disponibilizar na sede da



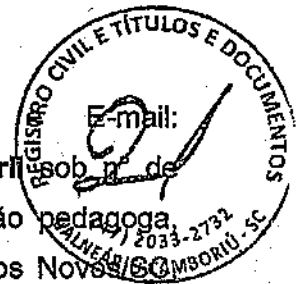
entidade cópias dos documentos apresentados pelos proponentes do Pedido de Dissolução. §3º - Em caso de descumprimento dos prazos, em especial o da convocação, a reunião de associados deverá encaminhar seu Pedido ao Conselho Fiscal que provido ao pedido e seguirá os prazos do §2º supra. Se o promotor do Pedido for o próprio Conselho Fiscal, este iniciará o procedimento de ofício. §4º - São garantidos os direitos de ampla defesa e do contraditório. A Diretoria poderá apresentar sua defesa após expedição do Edital de Convocação da Assembleia Geral ou a qualquer momento até a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, quando os documentos, provas e eventual recurso apresentados serão objeto de análise e decisão. §5º - Será presidida e secretariada a Assembleia Geral Extraordinária que tenha por objeto Pedido de Dissolução de Diretoria, por 02 (dois) membros do Conselho Fiscal. Em caso de ser o Conselho o promotor do Pedido, escolher-se-ão dois associados dentre os presentes na Assembleia para assumirem as funções de Presidente e Secretário da Mesa. §6º - Requer-se 4/5 (quatro quintos) dos votos, dentre os presentes na Assembleia, para aprovação do Pedido de Dissolução da Diretoria. §7º - Em caso de aprovação do Pedido de Dissolução, parcial ou total, da Diretoria, o Presidente da Assembleia Geral deverá convocar novas eleições no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à Assembleia Geral, para o preenchimento dos cargos destituídos e o cumprimento de seu respectivo mandato. Art. 56º - No caso de falecimento de um membro da diretoria o substituto deverá ser eleito pela Assembleia Geral. Art. 57º - A FEAMAS só poderá ser dissolvida mediante decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados. Art. 58º - Para atingir suas finalidades, a FEAMAS poderá manter um quadro de pessoal remunerado e/ou contratar serviços de terceiros. Art. 59º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Art. 60º - A Diretoria, mediante requerimento do sócio inadimplente, examinará a eventual defesa apresentada pelo mesmo. Art. 61º - Tão logo o inadimplente regularize sua situação junto a FEAMAS, terá restabelecido seus direitos a iniciar-se no mês subsequente a regularização total. Art. 62º - A FEAMAS manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação). Art. 63º - A fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais,

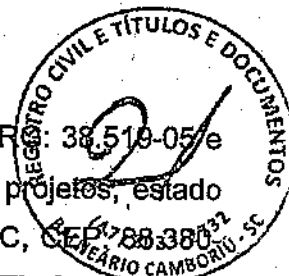
dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **Art. 64º** - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação. **Parágrafo Único** - A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, da hora e do local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. **Art. 65º** - O mandato da primeira composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, será contado da posse desses integrantes, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, ocorrida na data de 08 de junho de 2022 e findará em 31 de dezembro de 2025, quando neste mesmo ano de 2025, serão realizadas novas eleições da fundação na forma do art. 27 deste Estatuto. **Art. 66º** - O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto. **Art. 67º** - O Foro eleito para dirimir questão jurídica, será o da sede da FEAMAS. **Art. 68º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em competente cartório. Balneário Camboriú/SC, 08 de junho de 2022.".

TERCEIRA ORDEM DO DIA: Considerando a aprovação por unanimidade dos itens 1 e 2 da pauta, passou-se então a ser deliberado sobre a eleição do sistema Diretivo, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e respectivos suplentes. Foi apresentado somente uma chapa para composição das instâncias estatutárias da FEAMAS, sendo: **Presidente: Catia Cristiane Purnhagen Franzoi**, sob nº RG: 1.428.159 e CPF: 543.420.749-15, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga e coordenadora da AMA Litoral SC, estado civil casada, residente na Avenida Brasil, nº 3590, apto: 901, Centro – Balneário Camboriú/ SC – CEP: 88.330- 063, telefone: 47- 999319133 e E-mail: catiafranzoi@hotmail.com; **Vice-Presidente: Alessandra Couto Vieira**, sob nº de RG: 305.775-7 e CPF: 004.701.429-60, nacionalidade brasileira, profissão professora, estado civil casada, residente na rua Osório Gonçalves Viana, nº74, Centro- Navegantes/SC, CEP: 88375-356, telefone: (47) 99621 5740 e E-mail: alecoutov@gmail.com; **Diretor Administrativo: Tânia Griselda Krause**, sob nº de RG: 718.614-2 e CPF: 683.057.299-15, nacionalidade brasileira, profissão Pedagoga, estado civil viúva, residente na rua Donald Ghering, nº120, Centro – Jaraguá do Sul/ SC, CEP: 89.251-470, telefone: (47) 99118 1515 e E-mail: ama.autista@uol.com.br; **Diretor Financeiro: Carliza Fiabane**, sob nº de RG: 4.133.134 e CPF: 005.896.749-43, nacionalidade brasileira, profissão técnica de enfermagem, estado Civil casada, residente na rua Antônio Dean, nº32, Cibrazen –



Videira/ SC, CEP: 89.564-076, telefone: (49) 99927 6348
carliza.fiabane@hotmail.com; **Coordenador Regional: Vera Ottonelli Durli**, sob n° de RG: 3.150.526 e CPF: 938.566.109-44, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga, estado Civil casada, residente na rua Frei Rogério, n° 80, Centro- Campos Novos/SC, CEP: 89.620-000, telefone: (49) 99945 8856 e E-mail: ama.camposnovos@hotmail.com;
1° Diretor Técnico: Sandra Regina Pereira Henrique, sob n° de RG: 3.267.509 e CPF: 893.691.579-72, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga, estado civil casada, residente na rua Alexandrina Rodrigues Alexandre, n°707, Nova Esperança- Criciúma/SC, CEP: 88.806-053, telefone: (48) 996577495 e E-mail: sandra.henrique@outlook.com; **2° Diretor Técnico: Camila Vieira Junckes**, sob n° de RG: 3.902.561 e CPF: 033.542.519-48, nacionalidade brasileira, profissão técnica de enfermagem, estado civil casada, residente na rua Felipe Neves, n°180, apto: 503, Canto – Florianópolis/ SC, CEP: 88.070-760, Telefone: (48) 98822 4008 e E-mail: camilaamafpolis@gmail.com; **1° Diretor de Relações Públicas: Patrícia Rosângela Neis**, sob n° de RG: 3.676.539 e CPF: 008.392.579-10, nacionalidade brasileira, profissão administradora de empresas, estado civil casada, residente na rua Linha São Cristovão, Interior – Lacerdópolis/ SC, CEP: 89.660-000, telefone: (49) 99943 6070 e E-mail: patricia_neis@hotmail.com; **2° Diretor de Relações Públicas: Silvane da Silva**, sob n° de RG: 3.533.832 e CPF: 003.491.739-07, nacionalidade brasileira, profissão jornalista, estado civil casada, residente na rua Guilherme Ricardo Becker, n°328, Santana- Rio do Sul/SC, CEP: 89.160-254, telefone: (47) 98807 6887 e E-mail: silvanejornalista@gmail.com; **Conselho Fiscal: Membros Titulares: Jean Carlos Pereira**, sob n° de RG: 396.577-0 e CPF: 004.429.529-45, nacionalidade brasileira, profissão contador, estado civil casado, residente na rua Nova Iguaçú, n°79, Nova Esperança- Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-260, telefone: (47) 98871 9728) e E-mail: jean@contabiljc.cnt.br; **Gisele Czarnieski**, sob n° de RG: 6.446.923 e CPF: 021.847.309-55, nacionalidade brasileira, profissão professora, estado civil solteira, residente na rua Copo de Leite, n°14, Monte Alegre, Camboriú/ SC, CEP: 83.485-23, telefone: (47) 99210 8621 e E-mail: gizzahh@hotmail.com; **Alexandra Rodrigues**, sob n° de RG: 2.293.692 e CPF: 756.607.419-91, nacionalidade brasileira, profissão professora, estado civil casada, residente na rua Fermino Vieira Cordeiro, n°1200, B308 Espinheiros – Itajaí/SC, CEP: 88.317-200, telefone: (47) 98867-1332 e E-mail: ale_rodrigues_amor@hotmail.com. **Membros Suplentes: Elvira Lacerda da Luz**, sob n° de RG: 9.128.369-7 e CPF: 043.417.419-00, nacionalidade brasileira, profissão presidente da AMA Itapoá, estado civil solteira, residente na rua Vasco Nunes Balboa, n°53, Barra do Saí – Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, telefone: (47) 99237 6115 e E-mail:



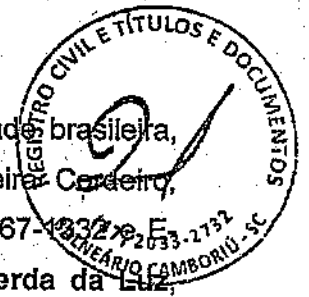


ama.itapoa@gmail.com; **Adriana de Souza do Nascimento**, sob nº de RG: 38.519-05 e CPF: 042.589.789-30, nacionalidade brasileira, profissão Assessora de projetos, estado civil casada, residente na rua 1050, nº96, Centro – Balneário Piçarras/SC, CEP: 88.380-000, telefone: (48) 99933 2314 e E-mail: drianadesouza@gmail.com; **Thais Custódio Jeremias**, sob nº de RG: 5.535.668 e CPF: 058.995.889-50, nacionalidade brasileira, profissão psicopedagoga, estado civil solteira, residente na rua Caetano Lummertz, nº723, apto: 803ª, Centro- Araranguá/SC, CEP: 88.900-045, telefone: (48) 99934 0034 e E-mail: amaesthais@gmail.com; **Conselho Consultivo: Vera Lucia Barboza Lopes**, sob nº de RG: 163.172-1 e CPF: 043.328.969-47, nacionalidade brasileira, aposentada, estado civil viúva, residente na rua Luiz Carlos Barcelos, nº172, Ipiranga – São José/SC, CEP: 88.111-430, telefone: (48) 98445 6418 e E-mail: veronalopes@hotmail.com; **Cirino Adolfo Cabral Neto**, sob nº de RG: 3.202.931-4 e CPF: 037.341.949-03, nacionalidade brasileiro, profissão advogado, estado civil casado, residente na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, nº1310, Centro- Navegantes/SC, CEP: 88.370-060, telefone: (47) 99183 6060 e E-mail: cirinocabral@gmail.com; **Rafael Silva Fontenelle**, sob nº de RG: 7.413.066 e CPF: 032.544.137-50, nacionalidade brasileiro, profissão fisioterapeuta, estado civil solteiro, residente na rua Holanda, nº91, Nações – Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.338-295, telefone: (47) 99988 5630 e E-mail: rafaelfontenelle@hotmail.com; **Luis Vicente Costa**, sob nº de RG: 37.356-56 e CPF: 029.664.039-50, nacionalidade brasileiro, profissão musicoterapeuta e analista de sistemas, estado Civil casado, residente na Rua das Begonias, nº411, Jardim das Avenidas – Araranguá/SC, CEP: 88.906-006, telefone: (48) 99955 1177 e E-mail: luisvicentecosta@gmail.com; **Marcos Petry**, sob nº de RG: 5.142.697 e CPF: 051.222.489-74, nacionalidade brasileiro, profissão, estado civil solteiro, residente na rua Santa Cruz, nº 152, Centro - Vidal Ramos/SC, CEP: 88.443-000, telefone: 47- 99982 1640 e E-mail: contato@marcospetry.com.br. Como apenas uma chapa foi registrada, a eleição se deu por aclamação dos sócios.

QUARTA ORDEM DO DIA: Em seguida foi dado posse à diretoria eleita para a gestão 2022/2025, sendo composta pelos seguintes cargos: **Presidente: Catia Cristiane Purnhagen Franzoi**, sob nº RG: 1.428.159 e CPF: 543.420.749-15, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga e coordenadora da AMA Litoral SC, estado civil casada, residente na Avenida Brasil, nº 3590, apto: 901, Centro – Balneário Camboriú/ SC – CEP: 88.330- 063, telefone: 47- 999319133 e E-mail: catiafranzoi@hotmail.com; **Vice-Presidente: Alessandra Couto Vieira**, sob nº de RG: 305.775-7 e CPF: 004.701.429-60, nacionalidade brasileira, profissão professora, estado civil casada, residente na rua Osório Gonçalves Viana, nº74, Centro- Navegantes/SC, CEP: 88375-356, telefone: (47) 99621

5740 e E-mail: alecoutov@gmail.com; **Diretor Administrativo: Tânia Griselda Krause** sob nº de RG: 718.614-2 e CPF: 683.057.299-15, nacionalidade brasileira, Professora Pedagoga, estado civil viúva, residente na rua Donaldo Ghering, nº120, Centro - Jaraguá do Sul/ SC, CEP: 89.251-470, telefone: (47) 99118 1515 e-mail: ama.autista@uol.com.br; **Diretor Financeiro: Carliza Fiabane**, sob nº de RG: 4.133.134 e CPF: 005.896.749-43, nacionalidade brasileira, profissão técnica de enfermagem, estado Civil casada, residente na rua Antônio Dean, nº32, Cibrazen - Videira/ SC, CEP: 89.564-076, telefone: (49) 99927 6348 e E-mail: carliza.fiabane@hotmail.com; **Coordenador Regional: Vera Ottonelli Durli** sob nº de RG: 3.150.526 e CPF: 938.566.109-44, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga, estado Civil casada, residente na rua Frei Rogério, nº 80, Centro- Campos Novos/SC, CEP: 89.620-000, telefone: (49) 99945 8856 e E-mail: ama.camposnovos@hotmail.com; **1º Diretor Técnico: Sandra Regina Pereira Henrique**, sob nº de RG: 3.267.509 e CPF: 893.691.579-72, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga, estado civil casada, residente na rua Alexandrina Rodrigues Alexandre, nº707, Nova Esperança- Criciúma/SC, CEP: 88.806-053, telefone: (48) 996577495 e E-mail: sandra.henrique@outlook.com; **2º Diretor Técnico: Camila Vieira Junckes**, sob nº de RG: 3.902.561 e CPF: 033.542.519-48, nacionalidade brasileira, profissão técnica de enfermagem, estado civil casada, residente na rua Felipe Neves, nº180, apto: 503, Canto - Florianópolis/ SC, CEP: 88.070-760, Telefone: (48) 98822 4008 e E-mail: camilaamafpolis@gmail.com; **1º Diretor de Relações Públicas: Patrícia Rosângela Nels**, sob nº de RG: 3.676.539 e CPF: 008.392.579-10, nacionalidade brasileira, profissão administradora de empresas, estado civil casada, residente na rua Linha São Cristovão, Interior - Lacerdópolis/ SC, CEP: 89.660-000, telefone: (49) 99943 6070 e E-mail: patricia_neis@hotmail.com; **2º Diretor de Relações Públicas: Silvane da Silva**, sob nº de RG: 3.533.832 e CPF: 003.491.739-07, nacionalidade brasileira, profissão jornalista, estado civil casada, residente na rua Guilherme Ricardo Becker, nº328, Santana- Rio do Sul/SC, CEP: 89.160-254, telefone: (47) 98807 6887 e E-mail: silvanejornalista@gmail.com; **Conselho Fiscal: Membros Titulares: Jean Carlos Pereira**, sob nº de RG: 396.577-0 e CPF: 004.429.529-45, nacionalidade brasileira, profissão contador, estado civil casado, residente na rua Nova Iguaçu, nº79, Nova Esperança- Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-260, telefone: (47) 98871 9728) e E-mail: Jean@contabiljc.cnt.br; **Gisele Czarnieski**, sob nº de RG: 6.446.923 e CPF: 021.847.309-55, nacionalidade brasileira, profissão professora, estado civil solteira, residente na rua Copo de Leite, nº14, Monte Alegre, Camboriú/ SC, CEP: 83.485-23, telefone: (47) 99210 8621 e E-mail: gizzahh@hotmail.com; **Alexandra**





Rodrigues, sob nº de RG: 2.293.692 e CPF: 756.607.419-91, nacionalidade brasileira, profissão professora, estado civil casada, residente na rua Fermino Vieira Carneiro, nº1200, B308 Espinheiros – Itajaí/SC, CEP: 88.317-200, telefone: (47) 98867-4032 e E-mail: ale_rodrigues_amor@hotmail.com. **Membros Suplentes:** **Elvira Lacerda da Luz**, sob nº de RG: 9.128.369-7 e CPF: 043.417.419-00, nacionalidade brasileira, profissão presidente da AMA Itapoá, estado civil solteira, residente na rua Vasco Nunes Balboa, nº53, Barra do Saí – Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, telefone: (47) 99237 6115 e E-mail: ama.itapoa@gmail.com; **Adriana de Souza do Nascimento**, sob nº de RG: 38.519-05 e CPF: 042.589.789-30, nacionalidade brasileira, profissão Assessora de projetos, estado civil casada, residente na rua 1050, nº96, Centro – Balneário Piçarras/SC, CEP: 88.380-000, telefone: (48) 99933 2314 e E-mail: drianadesouza@gmail.com; **Thaís Custodio Jeremias**, sob nº de RG: 5.535.668 e CPF: 058.995.889-50, nacionalidade brasileira, profissão psicopedagoga, estado civil solteira, residente na rua Caetano Lummertz, nº723, apto: 803ª, Centro- Araranguá/SC, CEP: 88.900-045, telefone: (48) 99934 0034 e E-mail: amaescthaís@gmail.com; **Conselho Consultivo: Vera Lucia Barboza Lopes**, sob nº de RG: 163.172-1 e CPF: 043.328.969-47, nacionalidade brasileira, aposentada, estado civil viúva, residente na rua Luiz Carlos Barcelos, nº172, Ipiranga – São José/SC, CEP: 88.111-430, telefone: (48) 98445 6418 e E-mail: veronalopes@hotmail.com; **Cirino Adolfo Cabral Neto**, sob nº de RG: 3.202.931-4 e CPF: 037.341.949-03, nacionalidade brasileiro, profissão advogado, estado civil casado, residente na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, nº1310, Centro- Navegantes/SC, CEP: 88.370-060, telefone: (47) 99183 6060 e E-mail: cirinocabral@gmail.com; **Rafael Silva Fontenelle**, sob nº de RG: 7.413.066 e CPF: 032.544.137-50, nacionalidade brasileiro, profissão fisioterapeuta, estado civil solteiro, residente na rua Holanda, nº91, Nações – Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.338-295, telefone: (47) 99988 5630 e E-mail: rafaelfontenelle@hotmail.com; **Luís Vicente Costa**, sob nº de RG: 37.356-56 e CPF: 029.664.039-50, nacionalidade brasileiro, profissão musicoterapeuta e analista de sistemas, estado Civil casado, residente na Rua das Begonias, nº411, Jardim das Avenidas – Araranguá/SC, CEP: 88.906-006, telefone: (48) 99955 1177 e E-mail: luisvicentecosta@gmail.com; **Marcos Petry**, sob nº de RG: 5.142.697 e CPF: 051.222.489-74, nacionalidade brasileiro, profissão, estado civil solteiro, residente na rua Santa Cruz, nº 152, Centro - Vidal Ramos/SC, CEP: 88.443-000, telefone: 47- 99982 1640 e E-mail: contato@marcospetry.com.br.

QUINTA ORDEM DO DIA: Nada mais havendo a tratar. Foi encerrada a reunião e lavrada a presente ATA que será assinada por mim, pela secretária, por todos os cargos eleitos

na presente Assembleia, que segue ainda com a lista das entidades presentes. Balneário Camboriú/SC, 08 de junho de 2022.

Presidente: Catia Cristiane Purnhagen Franzoi

gov.br Documento assinado digitalmente
CATIA CRISTIANE PURNHAGEN FRANZOI
Data: 08/08/2022 20:06:25-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Vice-Presidente: Alessandra Couto Vieira

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA COUTO VIEIRA
Data: 08/08/2022 16:46:09-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Diretor Administrativo: Tânia Griselda Krause

gov.br Documento assinado digitalmente
TANIA GRISELDA KRAUSE
Data: 09/08/2022 20:04:19-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Diretor Financeiro: Carliza Fiabane

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLIZA FIABANE
Data: 05/08/2022 16:10:07-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Coordenador Regional: Vera Ottonelli Durli

gov.br Documento assinado digitalmente
VERA OTTONELLI DURLI
Data: 08/08/2022 18:54:39-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

1º Diretor Técnico: Sandra Regina Pereira Henrique

Sandra Regina Pereira Henrique

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA VIEIRA JUNCKES
Data: 08/08/2022 14:21:06-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

2º Diretor Técnico: Camila Vieira Junckes

1º Diretor de Relações Públicas: Patrícia Rosângela Neis

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA ROSANGELA NEIS
Data: 08/08/2022 12:03:24-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

2º Diretor de Relações Públicas: Silvane da Silva

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVANE DA SILVA
Data: 09/08/2022 15:59:09-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Conselho Fiscal:

Membros Titulares:

Jean Carlos Pereira

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN CARLOS PEREIRA
Data: 05/08/2022 14:15:47-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>



Documento assinado digitalmente
gov.br GISELE CZARNIESKI
Data: 09/08/2022 14:52:48-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Gisele Czarnieski

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRA RODRIGUES
Data: 06/08/2022 10:45:36-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

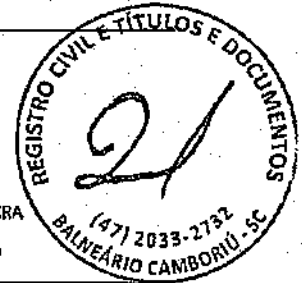
Alexandra Rodrigues

Membros Suplentes:

Elvira Lacerda da Luz

ELVIRA LACERDA DA
LUZ:04341741900

Assinado de forma digital por ELVIRA
LACERDA DA LUZ:04341741900
Data: 2022.08.08 10:29:22 -03'00'



Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA DE SOUZA DO NASCIMENTO
Data: 05/08/2022 17:12:03-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Adriana de Souza do Nascimento

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIS CUSTODIO JEREMIAS
Data: 06/08/2022 09:45:05-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Thaís Custodio Jeremias

Conselho Consultivo:

Documento assinado digitalmente
gov.br VERA LUCIA BARBOZA LOPES
Data: 09/08/2022 09:13:38-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Vera Lucia Barboza Lopes

Documento assinado digitalmente
gov.br CIRINO ADOLFO CABRAL NETO
Data: 05/08/2022 14:50:40-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Cirino Adolfo Cabral Neto

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL SILVA FONTENELLE
Data: 09/08/2022 10:48:28-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Rafael Silva Fontenelle

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS VICENTE COSTA
Data: 08/08/2022 15:25:58-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Luis Vicente Costa

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS PETRY
Data: 09/08/2022 14:00:37-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Marcos Petry

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das

KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina

Rua: 1928, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -

rcivil.bc@gmail.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005679 Data: 29/07/2022 Livro: 0011 Folha: 037

Registro: 009074 Data: 17/08/2022 Livro: A-052 Folha: 062

Qualidade: Integral | Natureza: Primeira Alteração Estatutária / datada de 08/06/2022

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE AUTISMO

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00; Selos: R\$ 3,11; ISS: R\$ 2,52; Total R\$: 105,63

Recibo nº: 316992

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GO|35051-571P

Confira os dados do ato em <http://sela.tjsc.jus.br/>

Doufé, Balneário Camboriú - 17 de agosto de 2022.

Mateus André Diehl - Escrivão Autorizado



Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – ser constituída no Estado de Santa Catarina;

II – possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;

b) membro do Poder Legislativo Municipal;

c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público;

e) Delegado de Polícia;

f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;

g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou

h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V – apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

VI – declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, com firma reconhecida em Cartório, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII – demonstrar, em relatório circunstanciado, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

VIII – apresentar a lei de utilidade pública municipal; e

IX – apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP).

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

§ 2º A autenticação por servidor público de que trata o § 1º deste artigo será feita mediante cotejo da cópia com o original e deve ter aposta a expressão “Confere com o original”, bem como a data, a matrícula e a assinatura do servidor.